



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

30/03/2017 ATÉ 30/03/2017

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ATUAL 7.....	2
	2.2 BLOG BRUNO LEONE.....	3
	2.3 BLOG DANIEL MATOS.....	4
	2.4 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	5
	2.5 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	6
	2.6 BLOG DO JURACI FILHO.....	7
	2.7 BLOG DO NETO FERREIRA.....	8
	2.8 BLOG FILIPE MOTA.....	9
	2.9 BLOG JORGE ARAGÃO.....	10
	2.10 BLOG LUÍS CARDOSO.....	11
	2.11 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	12
	2.12 BLOG RICARDO SANTOS.....	13
	2.13 BLOG RIQUINHA.....	14
	2.14 BLOG ZECA SOARES.....	15
	2.15 G1 MARANHÃO.....	16
	2.16 IMIRANTE.COM.....	17 18
	2.17 INTERNET - OUTROS.....	19
	2.18 MA 10.....	20 21
	2.19 SITE JORNAL PEQUENO.....	22 23 24
	2.20 SITE MARANHÃO HOJE.....	25
	2.21 SITE O PROGRESSO.....	26
	2.22 SITE TV GUARÁ.COM.....	27
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	28
	3.2 BLOG DANIEL MATOS.....	29
	3.3 BLOG DIEGO EMIR.....	30
	3.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	31
	3.5 BLOG DO JURACI FILHO.....	32
	3.6 BLOG DO KLAMT.....	33
	3.7 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	34
	3.8 BLOG DO MINARD.....	35 36
	3.9 BLOG DO WELINGTON RABELLO.....	37
	3.10 BLOG DOMINGOS COSTA.....	38
	3.11 BLOG GILBERTO LEDA.....	39
	3.12 BLOG JOHN CUTRIM.....	40
	3.13 BLOG MARRAPÁ.....	41
	3.14 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	42
	3.15 BLOG PAULO ROBERTO.....	43
	3.16 BLOG SILVIA TEREZA.....	44
	3.17 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	45
	3.18 IMIRANTE.COM.....	46
	3.19 MA 10.....	47
	3.20 SITE JORNAL PEQUENO.....	48
	3.21 SITE TV GUARÁ.COM.....	49
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	50
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	51
6	SINDJUS	
	6.1 SINDJUS.....	52
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	53
	7.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	54
	7.3 BLOG JORGE VIEIRA.....	55
	7.4 BLOG MARRAPÁ.....	56
	7.5 BLOG WALDEMAR TER.....	57
	7.6 IMIRANTE.COM.....	58
	7.7 MA 10.....	59
	7.8 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	60
	7.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	61 62
	7.10 SITE O QUARTO PODER.....	63 64
	7.11 SITE TV GUARÁ.COM.....	65 66
8	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	8.1 BLOG ATUAL 7.....	67

8.2 BLOG DANIEL MATOS.....	68
8.3 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	69
8.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	70
8.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	71
8.6 BLOG ILHA REBELDE.....	72
8.7 BLOG LUÍS CARDOSO.....	73
8.8 BLOG LUÍS PABLO.....	74
8.9 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	75
8.10 BLOG O INFORMANTE.....	76
8.11 BLOG RICARDO SANTOS.....	77
8.12 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	78
8.13 BLOG WALDEMAR TER.....	79
8.14 IMIRANTE.COM.....	80
8.15 INTERNET - OUTROS.....	81
8.16 MA 10.....	82
8.17 O IMPARCIAL ONLINE.....	83 84
8.18 SITE O ITAQUI.....	85
8.19 SITE PORTAL AZ.....	86

Suspensa lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís

Os desembargadores do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*). "A fumaça do bom direito se encontra caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento em imóvel privado constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência. A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei n.º 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei n.º 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei n.º 8078/90," concluiu o relator.

Reitor da Uema consegue habeas corpus e escapa de ser preso

30/03/2017 08:55:00

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa ? na foto em destaque, com o governador Flávio Dino (PCdoB) ?, conseguiu um *habeas corpus* e escapou de ser preso em flagrante, nessa quarta-feira 29. A informação é do [Blog do Gilberto Léda](#).

A concessão foi dada no plantão da madrugada dessa quinta-feira 30, pelo desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça.

A ordem de prisão havia sido expedida pela juíza Luzia Madeiro Neponucena, titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital, depois de o gestor descumprir, por duas vezes, [decisão da magistrada determinando a matrícula de um aluno no curso de Medicina da Uema](#).

Contudo, para o desembargador maranhense, a juíza cometeu abuso.

"O juízo impetrado incorreu em censurável abuso ao determinar a prisão em flagrante do paciente [reitor]", destacou.

Baixe a [íntegra da decisão](#).

Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da Uema

29/03/2017 20:11:50

A juíza da 1.^a Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira 29, a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-Prog/Uema, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

OAB-MA VAI RECORRER DE LIMINAR QUE MANTÉM O AUMENTO DO ICMS

Por: Bruno Leone

Tags: Ação Civil Pública Antônio de Moraes Rêgo Gaspar Estado do Maranhão Governo do Maranhão ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços OAB OAB-MA Ordem dos Advogados do Brasil Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão Ordem dos Advogados do Brasil-MAT Thiago Diaz Tribunal de Justiça do Maranhão Seccional Maranhense alegou que o aumento do imposto gera graves prejuízos a todos os maranhenses, principalmente ao setor produtivo

Na manhã da última quarta-feira, 29, o Tribunal de Justiça do Maranhão manteve o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, ingressou no início do ano com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de liminar questionando a Lei Estadual nº 10.542/2016.

Um dos principais fundamentos da Ordem, em prol da sociedade, foi que a alíquota do imposto de produtos considerados essenciais, como energia elétrica e combustível, se tornaria tão ou mais onerosa que o valor da alíquota cobrada para produtos considerados supérfluos como fumo e bebidas alcoólicas.

A OAB-MA continuará firme na defesa dos interesses dos maranhenses e apresentará recurso contra a decisão proferida.

O presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, enfatizou que “é inaceitável que a conta seja repassada para o cidadão como única solução para a crise econômica que assola a todos. É preciso que o Estado apresente a própria redução de gastos e que fomente a economia com a criação de novos empregos”, enfatizou.

Na ADI, a OAB-MA destacou que o aumento da alíquota viola o princípio tributário da seletividade do ICMS, pois, o imposto a ser pago por produtos essenciais se tornaria tão ou mais oneroso quanto o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação, etc. Entre os produtos considerados essenciais estão as tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, telefonia, internet e TV por assinatura, causando graves prejuízos a todos os maranhenses.

No caso da conta de energia, por exemplo, quem consumir até 500 quilowatts/hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18%. E quem consumir acima de 500 quilowatts-hora/mês, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%. Assim, a se manter o atual cenário normativo, o maranhense vivenciará uma situação tributária em que energia elétrica para consumidores residenciais que consumem acima de 500 quilowatts/hora será tão onerada pelo ICMS quanto armas e munições, bebidas alcoólicas e embarcações de esporte e de recreação (todas com 27% de alíquota).

O Conselheiro Estadual Antônio de Moraes Rêgo Gaspar em sua fala, salientou, por outro lado, que “Não se considera razoável que a própria Lei Estadual nº 10.542/2016 promova o aumento da alíquota na tributação da

energia elétrica, serviços de comunicação e combustível, por se tratar de serviços/produtos essenciais. Vale destacar que, segundo a referida lei, os serviços de comunicação e de energia elétrica para consumidores que consomem acima de 500 quilowatts/hora aumentariam de 25% para 27%, igualando-os à tributação do fumo e seus derivados, o que é, no mínimo, desproporcional”.

Outra violação constitucional apontada pela OAB diz respeito ao princípio do não-confisco, na medida em que a majoração da alíquota do ICMS em momento de severa crise econômica, com evidente redução da capacidade contributiva dos cidadãos importa em indevida e excessiva intromissão do estado na propriedade daqueles.

Ação Civil Pública

A OAB-MA ingressou também com uma Ação Civil Pública (ACP) contra a citada Lei Estadual (10.542/2016), apontando diversos e graves vícios no processo de aprovação da lei na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com destaque para a falta do período de publicidade necessária da Lei para debate entre os deputados e para o fato de que a lei altera dispositivos legais inexistentes ou já revogados anteriormente.

Entenda melhor o caso

Após um elaborado estudo sobre a Lei, a OAB/MA averiguou que o Estado do Maranhão agiu de maneira inadequada, no tocante ao aumento da alíquota do ICMS. Vale destacar que tal medida, ainda que justificada pelo Estado do Maranhão de que precisa arrecadar mais em razão da crise econômica, decorre do fato de que a Ordem entende que esse aumento de imposto vai na contramão dos anseios da sociedade, além de desrespeitar relevantes princípios constitucionais.

TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei nº 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei nº 8078/90," concluiu o relator.

(Processo nº 048847/2016)

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

O post [TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

TJMA concede salvo-conduto em favor de Reitor da Uema

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada desta quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve [ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nesta quarta-feira \(29\)](#). A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Juíza manda prender reitor da Uema em flagrante

30/03/2017 08:30:31

Reitor teve prisão decretada por não autorizar matrícula de portador de deficiência

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Nepomucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [Juíza manda prender reitor da Uema em flagrante](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Tribunal de Justiça reconhece abuso na decisão que determinou prisão do Reitor da UEMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por intermédio do desembargador Kleber Costa Carvalho, concedeu, ainda na madrugada desta quinta, 30, um *habeas corpus* ao Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, Gustavo Pereira da Costa.

A ordem de prisão em flagrante proferida pelo juízo impetrado, pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, foi considerada pelo Desembargador como ilegal e dotada de abusividade, haja vista que em momento algum a UEMA desacatou ordem judicial.

Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado. O juízo impetrado ressaltava que a matrícula deveria ser feita caso o candidato tivesse sido aprovado no Vestibular, estando, assim, apto a efetuar a matrícula.

Porém, o candidato em questão zerou a prova de química. E, de acordo, com o edital do PAES, 080/2015-Reitoria:12.10, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, não pode ser aprovado: "O candidato que obtiver nota "zero", em uma das disciplinas da prova analítico-discursiva, não terá corrigida a disciplina subsequente nem a produção textual, tendo em seu demonstrativo de desempenho a indicação de "eliminado" e a disciplina em que ocorreu a eliminação".

O Tribunal de Justiça considerou, dessa forma, que houve a omissão do referido juízo quanto à apreciação dos documentos demonstrativos de tal fato. Em suma, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.

Frisamos, mais uma vez, que o motivo de não prosseguimento do candidato no certame não decorre de descumprimento da tutela antecipada pelo mesmo, tampouco de qualquer desacato da UEMA, mas sim, pelo desempenho do próprio candidato, que foi eliminado no certame por ter zerado a prova de química.

Segue nota sucinta:

A Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por meio de sua procuradoria jurídica, esclarece que:

a) Em momento algum a UEMA desacatou a ordem judicial.

b) Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado.

c) Caso aprovado no certame, o candidato estaria apto a proceder a matrícula. Contudo, o candidato em questão zerou a prova de química. E, de acordo com o edital do PAES, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, será automaticamente eliminado

d) Sendo assim, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.

e) A UEMA ressalta que sempre prezou pela lisura dos seus processos seletivos e de forma alguma pode permitir que um candidato aprovado no Processo Seletivo de Acesso a Educação Superior seja impedido de efetuar sua matrícula.

f) Acreditando em um Estado que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais, portanto explicitando a posição da universidade na crença de um estado democrático brasileiro, temos que, quanto a medida de força decretada, de maneira serena, o Reitor, como representante legal da Universidade, órgão executivo máximo da Instituição, tomou medidas de proteção - sem com isso se furtar ao diálogo franco e transparente.

O post [Tribunal de Justiça reconhece abuso na decisão que determinou prisão do Reitor da UEMA](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Nota de esclarecimento da UEMA

29/03/2017 22:35:15

A Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por meio de sua assessoria jurídica, esclarece que:

- a) Em momento algum a UEMA desacatou a ordem judicial.
- b) Conforme consta nos autos do processo, todas as providências determinadas na decisão judicial são no sentido da UEMA garantir os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi feito.
- c) Caso aprovado no certame, o candidato estaria apto a proceder a matrícula. Contudo, o candidato em questão zerou a prova de química. De acordo com o edital do PAES, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, não pode ser aprovado.
- d) Sendo assim, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo inclusive informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.
- e) Por fim, a UEMA ressalta que sempre prezou pela lisura dos seus processos seletivos e de forma alguma pode permitir que um candidato não aprovado em um vestibular seja matriculado em um dos seus cursos sem ordem judicial expressa nesse sentido.

Atuação de Thiago Diaz na OAB tem sido desastrosa e perde credibilidade

O presidente da OAB/MA, Thiago Diaz, coleciona uma série de fiascos à frente do órgão. Sem experiência para lidar até mesmo com a classe dos advogados, e já tendo no repertório crise com todos os setores do sistema judiciário devido as suas atitudes autoritárias e desrespeitosas, Diaz acumula ainda assédio a prefeituras do interior e forte laço com o desastroso governo do presidente Michel Temer, isso tudo em pouco mais de um ano na gestão da Ordem.

A falta de credibilidade de Thiago Diaz no meio jurídico aliada à subserviência àqueles que querem continuar causando problemas financeiros ao Estado deslegitimam a atuação da OAB/MA e os ataques constantes ao Governo Flávio Dino.

Em plena campanha do golpe arquitetada pelo PMDB para tirar Dilma Rousseff da presidência da República, Thiago Diaz recebeu o então vice-presidente Michel Temer, que, na ocasião, palestrou acerca das necessidades de debates com a sociedade para construir soluções para a atual realidade da política brasileira, e ainda defendeu uma "reunificação do país". Resultado: impeachment.

Na sua coletânea de desastres, Thiago Diaz possui grave denúncia de uso da influência como presidente da OAB/MA para conseguir contratos com prefeituras do Maranhão. A acusação, levantada por um grupo de advogados, envolve a participação do seu irmão, Bruno Diaz, na tentativa de emplacar a assessoria jurídica do seu escritório em dezenas de prefeituras maranhenses.

A catastrófica gestão de Thiago Diaz à frente da OAB/MA resultou inclusive no repúdio de desembargadores à sua conduta. Após arrancar avisos afixados pelo juiz da 2ª Vara, Francisco Lima, no Fórum da Comarca de Coroatá, em uma atitude autoritária e desrespeitosa, Diaz foi veementemente repudiado por toda a corte do Tribunal de Justiça, incluindo a presidência do TJ, à Corregedoria-Geral e a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

Thiago Diaz vive um inferno astral na presidência da OAB/MA. Nesta semana ele sofreu mais uma derrota que evidenciou a sua falta de fundamentação jurídica e o seu interesse político. O pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Ordem contra o projeto que reajustou as alíquotas do ICMS para fumo, energia elétrica, combustível e comunicação. Por unanimidade, os desembargadores rejeitaram a medida cautelar.

Em pouco mais de um ano, Thiago Diaz coleciona polêmicas, insucessos e atuações trágicas à frente da OAB/MA. E à medida que o órgão entra em algum assunto polêmico, a credibilidade do seu presidente vai só diminuindo.

Justiça suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional, nessa quarta-feira (29) - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei nº 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei nº 8078/90," concluiu o relator.

TJMA concede salvo-conduto e livra reitor da UEMA da prisão

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada desta quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nesta quarta-feira (29). A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador.

Cai a Lei de tolerância de 30 minutos em estacionamentos

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional, nessa quarta-feira (29) - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Concedido habeas corpus a Reitor da Uema

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada desta quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve [ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nesta quarta-feira \(29\)](#).

A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação.

"O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador.

Incisiva Juíza

Considerado como um momento impróprio para decisões tempestivas de juízes e promotores diante da discussão dos excessos de poder pelo Congresso Nacional.

Quando da prisão do reitor da UEMA, Gustavo Pereira da Costa, pela incisiva juíza Luzia Nepomuceno, acendeu o alerta dos bastidores no poder executivo e judiciário para rápido desdobramento da ação, antes que o prejuízo público fosse de maior escala na opinião pública.

Bastou uma canetada do desembargador Kleber Carvalho para os ânimos voltarem ao normal entre os poderes. Mas, internamente, o judiciário não ousa desafiar a magistrada.

TJ concede habeas corpus ao reitor da Uema

30/03/2017 00:00:00

O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), concedeu, nesta quinta-feira (30), *habeas corpus* ao reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa. A prisão do reitor havia sido determinada pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena após ela considerar que o professor descumpriu uma decisão judicial.

No entanto, a interpretação do desembargador Kleber Costa Carvalho foi diferente. Em sua decisão, ele alega que a prisão do reitor "carece de fundamentação e consiste em verdadeiro constrangimento ilegal".

O desembargador considera, ainda, ter havido abuso na decisão da juíza. "O juízo impetrado incorreu em censurável abuso ao determinar a prisão em flagrante", diz a decisão do desembargador.

URGENTE: Justiça determina prisão do reitor da Uema

29/03/2017 00:00:00

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29), a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de Justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima para a lavratura do auto de prisão em flagrante. [Clique e leia a decisão da magistrada na íntegra.](#)

A ação, que culminou com a decretação da prisão do reitor, tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de Saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital onde, em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que, além disso, disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor, então, peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-Prog/Uema, no período de 13 a 24/2/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Justiça decide manter reitor da UEMA em liberdade; Gustavo teve prisão decretada

Reitor Gustavo Pereira

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada desta quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública nesta quarta-feira, 29. A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, haja vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato no curso pretendido dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "*O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas sim em razão de ele não obtido desempenho satisfatório na prova discursiva*", avaliou o desembargador.

Atenção! Suspensa lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos em São Luís

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito se encontra caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento em imóvel privado constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei n.º 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei n.º 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei n.º 8078/90," concluiu o relator.

O post [Atenção! Suspensa lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos em São Luís](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Tribunal suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito se encontra caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento em imóvel privado constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei n.º 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei n.º 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei n.º 8078/90," concluiu o relator.

Tribunal de Justiça concede habeas corpus ao reitor da Uema

Por: Wellington Rabello

Data de publicação: 30/03/2017 - 17:00

Reitor Gustavo Costa foi livrado da prisão por habeas corpus concedido pelo TJMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por intermédio do desembargador Kleber Costa Carvalho, concedeu, ainda na madrugada desta quinta-feira, 30, um habeas corpus ao reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa.

A ordem de prisão em flagrante proferida pelo juízo impetrado, pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, foi considerada pelo desembargador como ilegal e dotada de abusividade, haja vista que em momento algum a Uema desacatou ordem judicial.

Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado. O juízo impetrado ressaltava que a matrícula deveria ser feita caso o candidato tivesse sido aprovado no Vestibular, estando, assim, apto a efetuar a matrícula.

Porém, o candidato em questão zerou a prova de química. E, de acordo, com o edital do PAES, 080/2015-Reitoria:12.10, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, não pode ser aprovado: "O candidato que obtiver nota "zero", em uma das disciplinas da prova analítico-discursiva, não terá corrigida a disciplina subsequente nem a produção textual, tendo em seu demonstrativo de desempenho a indicação de "eliminado" e a disciplina em que ocorreu a eliminação".

O Tribunal de Justiça considerou, dessa forma, que houve a omissão do referido juízo quanto à apreciação dos documentos demonstrativos de tal fato. Em suma, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.

A Uema esclareceu que o motivo de não prosseguimento do candidato no certame não decorre de descumprimento da tutela antecipada pelo mesmo, tampouco de qualquer desacato da universidade, mas sim, "pelo desempenho do próprio candidato, que foi eliminado no certame por ter zerado a prova de química".

SEGUE NOTA DA UEMA:

A Universidade Estadual do Maranhão (Uema), por meio de sua procuradoria jurídica, esclarece que:

- a) Em momento algum a Uema desacatou a ordem judicial.
- b) Conforme consta nos autos do processo, todas as decisões proferidas pela justiça são na intenção de providenciar os meios necessários para que o candidato fizesse a prova na condição de deficiente físico, e isso foi providenciado.
- c) Caso aprovado no certame, o candidato estaria apto a proceder a matrícula. Contudo, o candidato em questão zerou a prova de química. E, de acordo com o edital do PAES, o candidato que tiver nota zerada em alguma prova, será automaticamente eliminado.
- d) Sendo assim, o candidato não conseguiu a pontuação necessária para ser aprovado no Processo Seletivo, sendo, inclusive, informado sobre o fato em fevereiro, conforme os autos do processo.
- e) A Uema ressalta que sempre prezou pela lisura dos seus processos seletivos e de forma alguma pode permitir

que um candidato aprovado no Processo Seletivo de Acesso a Educação Superior seja impedido de efetuar sua matrícula.

f) Acreditando em um Estado que visa à garantia do exercício de direitos individuais e sociais, portanto explicitando a posição da universidade na crença de um estado democrático brasileiro, temos que, quanto a medida de força decretada, de maneira serena, o Reitor, como representante legal da Universidade, órgão executivo máximo da Instituição, tomou medidas de proteção - sem com isso se furtar ao diálogo franco e transparente.

TJ-MA concede salvo-conduto em favor de reitor da UEMA

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada desta quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve [ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nesta quarta-feira \(29\)](#). A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de *habeas corpus* informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador.

VÍDEO: Vereadora diz que existe "tramoia e coisas erradas" dentro do TJ-MA

30/03/2017 11:14:09

Dias atrás, ao criticar proposta de entrega de título de cidadão bonjardinense a dois desembargadores maranhenses por iniciativa de colegas de Plenário, a vereadora do município de Bom Jardim, Maria Sônia Brandão de Jesus, do PSC, fez graves acusações contra a corte judiciária maranhense.

No uso da Tribuna da Câmara, a parlamentar repudiou a proposta ao afirmar que os magistrados não são dignos do título, e foi adiante... Sônia disse existir tramoias dentro do Tribunal de Justiça do Maranhão, onde segundo ela, acontece coisas erradas. **"Nós sabemos das tramoias e das coisas erradas que aconteciam lá dentro do Tribunal, nós sabemos o que acontecia lá dentro (...)"**, disse Sônia, conforme trecho do vídeo acima, no entanto, ela não especifica mais detalhes sobre a acusação de ilicitudes.

Alegando estar revoltada, a vereadora ainda taxa o TJ de ser um dos responsáveis pelo caos instalado no município. **"Quando nós [vereadores] fazíamos uma investigação e ganhamos no judiciário local, quando chegava lá [Tribunal de Justiça] tudo era anulado. E a sociedade bonjardinense sabe disso, o que o Tribunal fez com essa Casa, tirando nosso poder, nossa autonomia e, hoje para mim é uma vergonha essa Casa dar um título para quem a desmoralizou"**, reclamou a parlamentar.

Diante do vídeo, agora, espera-se um posicionamento do TJ-MA...

Jurados condenam acusado de matar homossexual

O 3º Tribunal do Júri de São Luís condenou inicialmente, nesta quarta-feira (29), Davi Gomes Sena a 7 anos e 9 meses de reclusão, pelo assassinato de Daniel da Conceição, conhecido como Sabrina Drummond, que era integrante da Associação dos Travestis e Transexuais do Maranhão. O Conselho de Sentença reconheceu a diminuição da pena em 1/3 em virtude de perturbação mental do réu, fixando-a em 5 anos e 2 meses. O acusado vai cumprir a pena em regime fechado. O crime ocorreu no dia 12 de dezembro de 2009, por volta das 21h, em um terreno baldio da Avenida Guajajaras, no bairro São Cristóvão. O réu, que já foi condenado por outro crime, cumpre pena na Penitenciária de Pedrinhas.

O julgamento de Davi Gomes Sena, 34 anos, foi presidido pelo juiz Flávio Roberto Ribeiro Soares, que responde pela 3ª Vara Tribunal do Júri. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira e o assistente Tiago Gomes Viana. A defesa do acusado ficou com o defensor público Bernardo Laurindo Santos Filho. Foram ouvidas durante a sessão do júri duas testemunhas arroladas pela defesa e duas pela acusação.

Conforme a denúncia do Ministério Público, a vítima encontrava-se com um conhecido de nome "Rávilla", próximo a uma loja de motos, onde permaneceu até que o conhecido saísse com um "cliente" dos serviços sexuais que prestava. Rávilla notou a presença de um homem no local, que agia como se estivesse esperando alguém. Ao afastar-se, percebeu que a vítima se dirigia para onde o homem estava, observando que Sabrina Drummond fazia gestos com a mão para ele, como se não quisesse sair, enquanto ele fazia gestos em contrário, como se quisesse levar a vítima para outro local.

Quando retornou, Rávilla observou o mesmo homem atravessando a avenida, correndo, nu da cintura para cima e, por isso, deixando suas tatuagens à mostra, com a camisa enrolada nas mãos e usando boné. Logo foi informado de que haviam assassinado um de seus amigos na rua próxima, onde estivera com a vítima, dirigindo-se ao local do crime e constatando que Sabrina estava morta. Quando a autoridade policial lhes apresentou algumas fotos, Rávilla, considerando o rosto e as tatuagens que verificara, reconheceu que uma delas era do indivíduo que estivera com a vítima momentos antes do assassinato.

Davi Gomes Sena apesar de devidamente intimado, se recusou a comparecer à audiência de instrução e julgamento do processo e, por isso, não foi interrogado em juízo.

Durante o interrogatório na sessão do júri desta quarta-feira (29), o réu negou ser o autor do assassinato, disse não se lembrar onde estava naquela noite, mas confessou ter praticado outros crimes, inclusive o de esfaquear um homossexual na altura do pescoço, fato ocorrido próximo a um motel nas imediações da Avenida Guajajaras.

As testemunhas ouvidas durante o julgamento afirmaram que a vítima não era profissional do sexo e que frequentava a Avenida Guajajaras e áreas adjacentes para distribuir preservativos aos travestis e transexuais que atuavam naquela área. Quando foi assassinada Sabrina Drummond tinha 40 anos.

Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Parabéns aos desembargadores do Maranhão que suspenderam a gratuidade em estacionamentos

Os desembargadores maranhenses decidiram, por maioria dos votos, suspender lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos dos shoppings

Os desembargadores maranhenses decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros **30 minutos** de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A medida suspendeu os efeitos da **Lei Municipal Nº 6.113 / 2016** até o julgamento final da Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin). A ação é em favor da Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo. Empresários alegam prejuízos de R\$ milhões.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (***fumus boni iuris***) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (***periculum in mora***).

A associação alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei n.º 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei n.º 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto

estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei n.º 8078/90," concluiu o relator.

[Share](#)

TJ concede habeas corpus ao reitor da Uema

30/03/2017 08:41:39

O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça, concedeu no plantão da madrugada de hoje (30) um *habeas corpus* ao reitor da Uema, Gustavo Pereira da Costa, e o livrou de ir para a cadeia.

A ordem de prisão havia sido expedida ontem (29) pela Luzia Madeiro Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, sob o argumento de que o gestor teria descumprido decisão da magistrada determinando a matrícula de um aluno no curso de Medicina da Universidade ([reveja](#)).

Para o desembargador Kleber Carvalho, a juíza do caso cometeu abuso porque não houve, efetivamente, descumprimento de determinação judicial.

"O juízo impetrado incorreu em censurável abuso ao determinar a prisão em flagrante do paciente [reitor]", destacou.

[Baixe aqui](#) a íntegra da decisão.

REITOR DA UEMA TEM PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETADA POR JUÍZA!

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública a Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

TJMA concede salvo-conduto em favor de reitor da UEMA

O desembargador Kléber Costa Carvalho, durante o plantão judiciário de 2º Grau da madrugada desta quinta-feira (30), concedeu ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nesta quarta-feira (29). A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência, determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, tendo em vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato, no curso pretendido, dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador.

Para tentar salvar Roseana, grupo Sarney ataca Judiciário

Por: John Cutrim

Veículos de comunicação ligados ao grupo Sarney têm usado o caso do reajuste do ICMS no Maranhão para tentar evitar que a ex-governadora Roseana Sarney seja condenada e presa. É uma estratégia arriscada e ousada, mas a avaliação dos aliados de Roseana é de que é preciso partir para o “tudo ou nada”. A situação da ex-governadora é bastante delicada.

Na raiz de tudo está um esquema de fraude envolvendo o ICMS durante a gestão Roseana. A filha de Sarney é ré por um rombo de 1 bilhão nos cofres estaduais por conta de um esquema de fraudes na sua gestão, segundo denúncia do Ministério Público do Maranhão. Isso pode lhe custar 6 anos de prisão.

Agora, a base do plano de salvamento é pressionar e atacar o Judiciário.

Nesta última quarta-feira (29), o Tribunal de Justiça do Estado negou a liminar pedida pela OAB contra o reajuste do ICMS, aprovado na Assembleia Legislativa e sancionado pelo governo. Após a decisão – unânime, já que o pedido da OAB foi considerado improcedente –, os veículos do grupo Sarney passaram a tentar emplacar um discurso que sustenta a estratégia para salvar Roseana.

Esse discurso – que pode ser visto hoje com destaque no jornal O Estado do Maranhão, por exemplo – é o de que o TJ rejeitou a liminar porque, sem o reajuste do ICMS, o governo não pagaria os salários dos servidores. Como os magistrados também são servidores, a tese é de que houve chantagem.

A grave acusação, na verdade, não tem nenhuma base técnica. O grupo Sarney está usando o episódio para tentar acuar e desmoralizar o Judiciário, que vai julgar em breve Roseana por um desvio de recursos públicos que pode ter chegado a R\$ 1 bilhão quando ela era governadora.

A tática, portanto, é atacar o Judiciário, pressionando para o julgamento ser adiado ou mesmo absolver a ex-governadora.

No último dia 10, a 8ª Vara Criminal bloqueou as contas bancárias de Roseana, a pedido do Ministério Público. A ex-governadora é ré em ação que investiga o desvio na Secretaria da Fazenda Pública (Sefaz) entre 2009 e 2014.

A denúncia, aceita pela Justiça, diz que a quadrilha atuava por meio de um esquema complexo, “revestido de falsa legalidade em acordos judiciais que reconheciam a possibilidade de compensação de débitos tributários (ICMS) com créditos não tributários (oriundos de precatórios)”. Houve um sofisticado esquema fraudulento de isenções fiscais.

Ou seja, o reajuste legítimo do ICMS agora – feito por meios legais e transparentes, à luz do dia e após debate – é usado pelo grupo Sarney para evitar uma condenação devido a fraudes com o mesmo imposto na gestão Roseana.

Fontes com acesso às investigações sobre a fraude na gestão da ex-governadora dizem que é quase impossível absolver Roseana sem que haja uma intensa manobra política. E é essa justamente a manobra política que está em curso neste momento.

TJ suspende Lei da gratuidade de 30 minutos nos estacionamentos

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Ou seja, por essa decisão, os estacionamentos em São Luís, a partir de agora, não devem permanecer com o período mínimo de 30 minutos de gratuidade. Pior para quem utiliza os estacionamentos, que deverá ter esse tempo de gratuidade reduzido drasticamente.

É aguardar e conferir.

URGENTE: Ricardo Murad está neste momento prestando depoimento quanto a desvios na saúde

30/03/2017 09:14:47

O ex-secretário Ricardo Murad (PMDB) está neste momento em audiência para prestar depoimento. A audiência é para apurar quanto ao processo de desvios na saúde quanto foi secretário estadual de Saúde do Governo Roseana Sarney (PMDB) e do processo dos hospitais fantasmas. A denúncia foi formulada pelo promotor Lindonjonson Gonçalves de Sousa que acusa os envolvidos [...]

Rapidinhas do blog

29/03/2017 00:00:00

Juiz manda devolver produtos apreendidos em Caxias

O juiz Sidarta Gautama Maranhão, de Caxias, concedeu liminar em mandado de segurança impetrado por um vendedor de São Paulo que teve mercadorias apreendidas por suspeita de falsificação. Rogério Ribeiro Marques realizava no Clube Alecrim, na semana passada, a "Feira do Brás" - ele diz que percorre o Nordeste assim -, quando foi acusado por lojistas da cidade de estar vendendo tênis da marca Nike e outros produtos falsificados. A informação é do [Blog do Gilberto Léda](#).

Envie sugestões para a coluna Rapidinhas via WhatsApp (86) 99960-4957 ou pelo e-mail: ludwigalmeida@hotmail.com

TJMA nega pedido de suspensão de lei estadual que aumentou ICMS

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

CAUTELAR - O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível", exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. “Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado”, observou.

Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da UEMA

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Reitor da Uema tem prisão decretada pela Justiça

Reitor Gustavo Pereira

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial.

No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Reitor da UEMA é beneficiado com habeas Corpus

30/03/2017 09:01:44

O reitor da UEMA, professor Gustavo Pereira da Costa, conseguiu um habeas corpus no plantão da madrugada do Tribunal de Justiça e assim evitou sua prisão. A decisão foi do desembargador Kleber Costa Carvalho.

Nesta quarta-feira, 30, a juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, havia determinado sua prisão em flagrante devido a inclusão do estudante Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. Por duas vezes a justiça ordenou a mudança, mas não atendida pelo reitor.

Segundo a assessoria da Uema, o professor Gustavo Pereira da Costa não se encontra em São Luís.

Máfia da Saúde: Ricardo Murad presta depoimento

Começou nesta manhã, 30, e deve se estender pela tarde, audiência de instrução e julgamento para os 16 envolvidos no processo de desvios de recursos do programa "Saúde é Vida" destinado a construção de 64 hospitais de 20 leitos, em vários municípios do estado. O esquema de desvio de dinheiro público, durante o Governo Roseana Sarney, ficou conhecido como "Máfia da Saúde" e por onde passaram R\$ 151 milhões entre 2009 e 2010.

O responsável pelo caso é o juiz Clésio Coelho Cunha, os acusados estão sendo ouvidos na sala de Audiências da 7ª Vara Criminal, no Fórum do Calhau.

Quem prestou depoimento nesta manhã foi o ex-secretário de Saúde, Ricardo Murad, acusado de chefiar a organização criminosa. Na denúncia do promotor Lindonjonson Gonçalves de Sousa, o objetivo do esquema de desvio era de abastecer campanhas eleitorais.

Roseana também foi denunciada no processo, mas foi absolvida, porém a promotoria já tem recurso pronto contra esta decisão.

Não foi permitido o acompanhamento da instrução pela imprensa, devido a várias petições impetradas pelos advogados defesa.

Reitor da UEMA diz que juíza agiu de forma equivocada e desembargador concede habeas corpus

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA/foto), Gustavo Pereira da Costa, que teve sua prisão decretada pela Justiça disse que a determinação da juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública, Luzia Madeiro Nepomuceno, foi "equivocada" e que a instituição agiu dentro das normas legais. No entanto, em menos de 24 horas, o desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu, nesta quinta-feira, 30, habeas corpus ao reitor da instituição de ensino superior.

"Essa questão, até onde fui informado, diz respeito a um candidato do vestibular PAES 2017, e houve uma liminar, dentre as centenas de liminares, que são dadas, que assegurava o candidato a fazer o vestibular na categoria de deficiente e assim foi feito. Há uma parte da decisão que fala sobre matrícula desse candidato e, segundo me consta, o candidato zerou uma das provas do vestibular e não foi aprovado. Por conta disso, ele não foi matriculado. Essas informações tramitam na UEMA normalmente e foram informadas ao Poder Judiciário no processo do mandato de segurança", explicou o reitor.

Reitor da UEMA pode parar na cadeia

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão, professor Dr. Gustavo Pereira da Costa (foto), teve a prisão decretada, na tarde de quarta-feira, 29, pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena. Segundo informações da UEMA ao oficial de justiça encarregado de cumprir a decisão, o reitor não se encontra em São Luís, pois teria viajado no mesmo dia da decisão judicial e retornaria somente na próxima semana.

No mandado de prisão, a magistrada ordena o oficial conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante. A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Acompanhado da polícia, oficial de justiça não consegue cumprir ordem de prisão do reitor da Uema

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Uema, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas portadoras; porém, excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial. O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Ao chegarem para cumprir o mandado, o oficial de justiça e os PMs descobriram que o reitor estava viajando. Gustavo Costa só retorna a São Luís na próxima terça-feira, dia 4.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/acompanhado-da-policia-oficial-de-justica-nao-consegue-cumprir-ordem-de-pri-sao-reitor-da-uema/#ixzz4cozK5t6z>

Justiça concede salvo-conduto em favor de Reitor da UEMA

O desembargador Kléber Costa Carvalho concedeu nesta madrugada de quinta-feira (30), ordem liminar, em forma de salvo-conduto, para manter em liberdade o reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, que teve ordem de prisão em flagrante emitida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública nesta quarta-feira, 29. A ordem de prisão considerou que o reitor, apesar de intimado, teria deixado de cumprir decisão judicial em favor de um candidato a vaga do curso de Medicina Bacharelado do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (UEMA/PAES).

A decisão referida concedeu tutela judicial de urgência determinando que a UEMA assegurasse a participação do candidato enquanto pessoa com deficiência e, na hipótese de aprovação, efetivasse sua matrícula no curso de Medicina, bem como garantisse o percentual de 5% para pessoas com deficiência, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. O candidato teria noticiado no processo que a medida judicial não fora cumprida pela UEMA, resultando na ordem de prisão contra o reitor, motivada por descumprimento de decisão judicial.

O pedido de habeas corpus informou que a UEMA adotou todas as providências referentes à ordem judicial, garantindo a participação do candidato no certame e, por conseguinte, foi realizada a correção das suas avaliações de múltipla escolha e analítico-discursivas, o qual não teria adquirido a pontuação suficiente para a classificação, tendo zerado a prova discursiva de Química, o que resultou na sua eliminação, conforme regra do edital. Assim, argumentou não ter havido descumprimento da decisão ou prática de crime de desobediência, haja vista que a aprovação e consequente matrícula do candidato no curso pretendido dependiam exclusivamente de seu desempenho nos exames.

Em sua análise, o desembargador plantonista Kléber Costa Carvalho entendeu que a ordem de prisão não refletiu a realidade dos autos, uma vez que a decisão judicial foi atendida ao assegurar a participação do candidato no processo enquanto pessoa com deficiência, o que não impunha, no entanto, o dever de matriculá-lo - pois estaria condicionado à sua aprovação. "O motivo do não prosseguimento do candidato não decorre de descumprimento da tutela antecipada ou outro óbice imposto pela instituição, mas sim em razão de ele não obtido desempenho satisfatório na prova discursiva", avaliou o desembargador.

OAB atirou no escuro contra o aumento do ICMS e perdeu

José Bernardo não viu base da ação da OAB

Estava escrito nas estrelas que a iniciativa do braço maranhense da OAB de bater às portas da Justiça com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Medida Cautelar em que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, proposta pelo governador Flávio Dino e aprovada pela Assembleia Legislativa, que aumentou seletivamente alíquotas do ICMS, incluindo energia elétrica, combustível e TV a cabo, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão não seria bem sucedida. Na sessão de quarta-feira, o Pleno Tribunal de Justiça negou por unanimidade Medida Cautelar, decisão que funcionou como uma ducha de água fria no comando seccional da Ordem.

Na sua ADIN, a OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade, de forma a não representar uma intromissão indevida e exacerbada no patrimônio do particular. Argumenta não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

Quando decidiu peitar o Poder Legislativo e o Poder Executivo questionando a lei, o comando da Ordem sabia que estava dando um tiro no escuro. Pela experiência dos seus integrantes era previsível que ADIN seria desmontada pelo Pleno e não chegaria a lugar algum. A começar pelo fato de que, talvez pela formação do chefe do Executivo, as iniciativas legislativas do Governo são sempre muito bem calçadas, dificilmente questionáveis, portanto.

Não surpreendeu que a Assembleia Legislativa do Estado reagisse à ação da Ordem pedindo que ela fosse indeferida, alegando que sua aprovação se deu com base na legalidade indiscutível do seu conteúdo e na correção da decisão legislativa, processo que resultou na Lei nº 10.542/016. A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão.

O desembargador-relator José Bernardo Rodrigues não encontrou requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei. E ressaltou que é facultado ao legislador estadual estabelecer alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços. Destacou que não encontrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. “Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, exemplificou. (Comentário feito com base no texto da Assessoria do TJ)

Em Tempo: muitos viram no desfecho do caso mais um round na medição de força da OAB com o Judiciário. Será?

São Luís, 29 de Março de 2017.

Estado policial: Como nos tempos do Sarney, desembargadores e juízes demostram ficar contra a população.

Comunistas justificam decisão absurda da Justiça contra a população como Vitória ao grupo Sarney. Tem mais: Sabem qual foi a desculpa dada pela mídia palaciana sobre a decisão unanime dos promotores e juízes? Que o Estado poderia quebrar se não tivesse o aumento de impostos.

Como assim, o Maranhão não está diferente do RJ e RS?

Onde foram parar os empréstimos de mais de um bilhão?

Um gestor de verdade tem que gerir, fazer ter renda, e não explorar ainda mais, aumentando a carga tributária. Esse governador nada mais é que um politiqueiro, joga com o poder para se perpetuar no governo. Absurdos do Maranhão comunista:

Que tipo de gestor pega um estado como o Maranhão, que foi deixado com as economias em dia, sem débitos, com dinheiro em caixa, sem rombos (a exemplo do RJ e RS), e se vale da desculpa de recorrer ao aumento de impostos, sacrificando ainda mais a população pobre, para não “quebrar o estado”? Abaixo, um recorte do Gilberto Leda:

Pasmem, decisão do TJ favorável ao aumento de impostos, que prejudicará a população do estado, também foi justificada pelos comunistas como uma vitória política sobre a OAB, que segundo a mídia palaciana, está representada na pessoa do presidente, Thiago Diaz, como um “sarneisysta”.

Ora, qualquer entidade que fique a favor do povo, como fez a OAB, merece aplausos da população, que, diferente do TJ, entende que o povo sofre com a injusta e desumana carga de impostos, que pagamos aos obesos cofres do governo, que nunca retornam em benefícios à população, pelo contrário, fazem sumir em “investimentos” quase sempre obscuros...

Sem falar que, os comunistas conseguiram onerar ainda mais a maquina pública fazendo empréstimos de mais de um bilhão para as próximas gerações (20 anos) pagarem as irresponsabilidades feitas na gestão atual, em nome da “causa” dos comunistas. Que aconteceu, esqueceu a “mudança”?

Vejam quantos absurdos:

Prometendo mudar o maranhão, Flávio Dino ganhou as eleições no ano de 2014, mas, esqueceu de ser gestor para assumir a forma de ditador.

Só para lembrar, até pouco tempo o Maranhão era comandado pelo Palácio dos Leões. Sarney usava seus tentáculos para ditar ordens e comandar os outros Poderes, assim, Executivo, Legislativo e Judiciário se submetiam às ordenanças dos oligarcas.

Some-se a isso, a absurda prisão imediata de um reitor da sucateada Uema, que tem sido parceira de um programa de revitalização da águas, idealizada por um político concorrente ao governo comunista...

Nos dias atuais, pós “mudança”, qualquer semelhança seria mera coincidência?

Estado Policial?

reitor estaria sofrendo perseguição?

Absurdo! TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

"A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União", explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

"Na espécie, a Lei nº 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei nº 8078/90," concluiu o relator.

(Processo nº 048847/2016)

O post [Absurdo! TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís](#) apareceu primeiro em [Blog da Riquinha](#).

Tribunal de Justiça concede habeas corpus ao reitor da Uema

O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), concedeu, nesta quinta-feira (30), habeas corpus ao reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa. Uma determinação da juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, resultou, na tarde de ontem, na prisão em flagrante e função de descumprimento de decisão judicial.

De acordo com Kleber Carvalho, a falta de fundamentação para a prisão do reitor consiste no que classificou de "verdadeiro constrangimento ilegal".

O magistrado Kleber Carvalho a prisão do reitor "carece de fundamentação e consiste em verdadeiro constrangimento ilegal". Ele considerou que a atitude da juíza foi abusiva.

ENTENDA

A ação que culminou com a prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves, aluno que concorreu à vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. De acordo com o edital do processo seletivo, cursos como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, Arquitetatura e Urbanismo e os da área de saúde não têm 5% das vagas reservados para pessoas portadoras de deficiência.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, Thiago pediu a concessão de tutela urgência, que foi aceita pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do aluno na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina. Também foi determinado que, além disso, fosse disponibilizado o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

Thiago do Nascimento novamente peticionou a matrícula no curso de Medicina Bacharelado, no prazo de 48 horas. Pediu ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

A um jornal local, o reitor Gustavo Pereira da Costa afirmou que o candidato "zerou uma das provas" e que "não foi aprovado".

"ESTOU MAIS VIVO DO QUE NUNCA!": Assim como o cantor Arlindo Cruz, desembargador Dr. Guerreiro Júnior é alvo de rede de boatos

29/03/2017 00:00:00

O cantor Arlindo Cruz está internado desde a última sexta- feira (17) depois que [sofreu um AVC](#). Desde então tem circulado na internet notícias de que o cantor teria morrido. O filho do cantor, Arlindinho Cruz, usou seu Instagram para pedir mais respeito. Ele postou uma imagem onde diz que o quadro de saúde do pai é estável e um vídeo explicando a situação do pai. "Mais respeito, especialmente com a minha Vó , que deve tá atordoada com tanta notícia idiota!", escreveu.

Arlindo Cruz passou mal em sua casa na noite de sexta. Através de exame de tomografia computadorizada cerebral a equipe medica diagnosticou um AVC hemorrágico. O cantor está internado no Rio de Janeiro. Ele foi operado no sábado (18) para instalação de um cateter cerebral para monitorar sua pressão intracraniana.

Desembargador Dr. Guerreiro Júnior.

E a boataria não se restringe aos artistas.

Alguns familiares e pessoas próximas ao desembargador Dr. Guerreiro Júnior, por exemplo, também se assustaram com a informação que circulou no Whatsapp, na manhã desta quarta-feira (29), dando conta de sua morte.

Como se trata de pessoa bastante querida em meio aos bacabalenses, o Blog do Sérgio Matias imediatamente manteve contato com a empresária Giselle Velloso que, por coincidência, havia acabado de conversar com ele por telefone.

O próprio desembargador, que participava da sessão do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao saber do boato fez questão de anunciar pelo microfone: "Estou mais vivo do que nunca!".

Recentemente essa rede de boatos foi tema de uma publicação no portal do Jornal Extra, onde, o delegado Alessandro Thiers, deixou claro que tudo o que acontece na web deixa rastro e pode ter a autoria identificada. "Repassar uma mentira sobre alguém é um crime. Dessa forma, na teoria, tanto quem iniciou quanto quem compartilhou pode ser punido. Quem se sentir lesado deve procurar a delegacia mais próxima", disse.

Ainda que cercado de boas intenções, o gesto de compartilhar boatos web afora pode ter desdobramentos trágicos. Em maio, a foto de uma suposta sequestradora de crianças correu celulares de Guarujá, em São Paulo. Reconhecida na rua, a mulher acabou brutalmente agredida por uma

multidão furiosa, que a matou sem chances de defesa. A vítima, porém, era inocente.

Esses boatos, via de regra, são histórias que já circulam há anos, sofrendo apenas pequenas alterações. O relato do bebê no carro, por exemplo, já passou por várias cidades, como Vitória e João Pessoa ? explica o jornalista Edgard Matsuki, de 29 anos, criador do site "Boatos.org", dedicado a combater a propagação dessas farsas.

Um dos principais desafios do trabalho é descobrir a origem de cada história falsa. Muitas vezes, diante da infinidade de compartilhamentos, fica impossível detectar quem foi o primeiro a postá-la. Em geral, contudo, é após a divulgação por um perfil ou página mais acessado que a mentira ganha maiores proporções.

Propalar mentiras traz responsabilidades, inclusive no âmbito civil. Pode-se, dependendo do caso, responder por injúria , difamação ou calúnia ? explica o advogado David Rechulski, especialista em crimes cometidos via internet.

Como identificar

Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão

29/03/2017 00:00:00

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante. (Informações do TJMA).

Já no período da noite o reitor, por intermédio de uma gravação de áudio compartilhada nas redes sociais, diz que a decisão judicial é equivocada e prometeu emitir uma nota pública na manhã desta quinta-feira (30). **Ouçá.**

Bomba! Seletivo fraudulento da Prefeitura de Pinheiro é suspenso pela Justiça

Por apresentar diversas irregularidades, o processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro foi anulado pela Justiça. O seletivo previa a contratação de profissionais que iriam ocupar temporariamente vagas, no quadro de professor do município.

A decisão proferida pela Dra. Tereza Cristina Franco Palhares Nina, Juíza da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, suspende o referido seletivo e impede a contratação de servidos com base no mesmo. O município fica obrigado a realizar Concurso Publico ou novo processo de seleção com a publicação de um novo instrumento convocatório.

Em caso de descumprimento, os Réus: Magno Luís Mendes; Augusto César Miranda Rodrigues; Município de Pinheiro na pessoa do prefeito, João Luciano Silva Soares, serão penalizados em multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais).

MÁFIA DA SAÚDE: Ricardo Murad presta depoimento sobre esquema de desvio de dinheiro na saúde

O responsável pelo caso é o juiz Clésio Coelho Cunha, os acusados estão sendo ouvidos na sala de Audiências da 7ª Vara Criminal, no Fórum do Calhau.

Quem prestou depoimento nesta manhã foi o ex-secretário de Saúde, Ricardo Murad, acusado de chefiar a organização criminosa. Na denúncia do promotor Lindonjonson Gonçalves de Sousa, o objetivo do esquema de desvio era de abastecer campanhas eleitorais.

Roseana também foi denunciada no processo, mas foi absolvida, porém a promotoria já tem recurso pronto contra esta decisão.

A imprensa foi impedida de acompanhar a instrução devido a várias petições dos advogados defesa.

Do Marrapá

MARANHÃO: Juíza Luzia Neponucena decreta a prisão de reitor da Uema

30/03/2017 06:38:09

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa teve a prisão decretada nesta quarta-feira (29) por ignorar decisão da Justiça que determinava a disponibilização de 5% das vagas do curso de medicina para pessoas com deficiência.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Thiago pediu a concessão de tutela de urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação dele na condição de pessoa portadora de deficiência, de acordo com o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O estudante então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante. A Uema ainda não se posicionou sobre o caso.

Do G1 MA

TJ suspende lei da gratuidade de 30 minutos

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís.

A decisão - proferida em Sessão Plenária Jurisdicional - suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação.

O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

Justiça suspende gratuidade de 30 minutos em estacionamentos no MA

Decreto determinava gratuidade em estacionamentos privados de São Luís. Em decisão liminar, desembargadores aceitaram alegações das empresas.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) suspendeu, nesta quinta-feira (30), a lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados em shoppings e hipermercados de São Luís. Decreto entrou em vigor em setembro de 2016.

De acordo com as empresas, a cobrança de estacionamento faz parte de suas atividades econômicas. Elas alegam que o decreto municipal é inconstitucional porque o assunto é de responsabilidade da União. Os estabelecimentos alegaram que as normas ofendem o direito de propriedade.

Os desembargadores aceitaram as alegações e informaram que o pedido foi julgado com rapidez porque a decisão poderia causar reflexos “irreversíveis, evidentes e imediatos em seu patrimônio jurídico material”.

Decreto

A lei municipal divulgada no dia 20 de setembro aumentou de 15 para 30 minutos, o período de gratuidade em estacionamentos privados de São Luís. A determinação de ampliação do período mínimo foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

Para aumento salariais, desembargadores mantém aumento de ICMS

Pleno do TJ decidiu negar provimento a Adin da OAB acolhendo argumento do governo estadual de que aumento de imposto servirá para reajustar salários de servidores estaduais

Desembargadores sucumbiram aos argumentos do procurador do estado

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão decidiu que o aumento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) deve continuar. Por unanimidade, os desembargadores decidiram negar o pedido de suspensão da Lei Estadual 10.542, que aumentou alíquotas do imposto. A justificativa acatada pelos magistrados é de que esse reajuste possibilitará o aumento salariais dos servidores nos três poderes e no Ministério Público.

O pleno do TJ apreciou, ontem, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) impetrada pela seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra lei aprovada na Assembleia Legislativa que aumentou a alíquota do ICMS para combustível, energia elétrica, internet e até TV por assinatura argumentando que os produtos considerados essenciais se tornaram mais ou tão onerosos quanto o valor do imposto pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo e bebidas alcoólicas.

Na justificativa apresentada pelo governo estadual disse ser necessário o aumento do ICMS porque dessa forma será possível reajustar os salários dos servidores dos três poderes e mais do Ministério Público.

“Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares se esse recurso, que já estava dimensionado, for suprimido dos recursos da Fazenda Pública estadual”, disse o procurador do Estado, Marcelo de Oliveira Sampaio.

E para completar seus argumentos baseados na possibilidade de reajustes salariais no âmbito estadual, o procurador usou o exemplo do Rio de Janeiro, onde o governador avisou o presidente do Tribunal de Justiça que aumento salarial para o Judiciário somente com aumento de imposto.

“Essa semana mesmo nós vimos, com muita apreensão, que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi informado pelo governador daquele estado que não haverá financeiro para pagar a parcela de orçamento devido ao Poder Judiciário”, afirmou o procurador.

Os argumentos do governo estadual foram acolhidos pelos desembargadores que negaram provimento a ação da OAB e mantiveram o aumento do ICMS.

O relator do processo, desembargador José Bernardo Rodrigues, chegou a argumentar que o aumento de imposto do governo estadual não é desproporcional ao que é praticado em outros estados.

“Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, disse o desembargador.

Aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados e o Estado terá o grave risco de não cumprir suas obrigações mais elementares

Marcelo de Oliveira, procurador do Estado

OAB irá recorrer de decisão do tribunal

Após a decisão do Tribunal de Justiça de manter o aumento do ICMS, o presidente da OAB do Maranhão, Thiago Diaz, garantiu que irá recorrer.

Ao comentar a decisão dos desembargadores, Diaz disse que a conta - no caso do argumento do estado de que o reajuste é necessário para aumento salariais de servidores públicos - não pode ser repassada para os cidadãos.

“Inaceitável que a conta seja repassada para o cidadão como única solução para a crise econômica que assola a todos”, afirmou o presidente da Ordem.

Lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos é suspensa em São Luís

A Abrasce sustentou que outras leis já foram declaradas inconstitucionais.

BRASÍLIA - Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional – suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

“A fumaça do bom direito se encontra caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento em imóvel privado constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, com base no Art. 22, Inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação, também, alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei n.º 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados. “Na espécie, a Lei n.º 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei n.º 8078/90,” concluiu o relator.

Tribunal de Justiça concede habeas corpus ao reitor da Uema

O desembargador Kleber Costa Carvalho considerou a prisão de Gustavo Pereira da Costa como abusiva

Gustavo Pereira da Costa teve prisão pedida na tarde de ontem

SÃO LUÍS - O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), concedeu, nesta quinta-feira (30), habeas corpus ao reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa. A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde de ontem, a prisão em flagrante por causa do descumprimento de decisão judicial.

O magistrado Kleber Carvalho a prisão do reitor "carece de fundamentação e consiste em verdadeiro constrangimento ilegal". Ele considerou que a atitude da juíza foi abusiva. "O juízo impetrado incorreu em censurável abuso ao determinar a prisão em flagrante", diz a decisão do desembargador.

Entenda o caso

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor o estudante Thiago do Nascimento Gonçalves, que concorreu a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes), da universidade, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

De acordo com o item 2.4.2 do edital do certame, existe a previsão da reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas com deficiência, porém, excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o de Arquitetura e Urbanismo e os da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa com deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina.

Além disso, foi determinado que a instituição disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. No entanto, o reitor da universidade, mesmo sendo devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

Thiago do Nascimento, autor do processo, requereu pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, pedindo ainda que fosse juntado nos autos o espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova.

Novamente intimado para cumprimento da liminar em 48 horas dessa decisão, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante, fazendo com que ele fosse conduzindo para a delegacia ainda na tarde de ontem.

Jurados condenam acusado de matar homossexual em São Luís

Davi Gomes Sena foi condenado a 7 anos e 9 meses de reclusão, pelo assassinato de Daniel da Conceição, conhecido como Sabrina Drummond. Julgamento foi presidido pelo juiz Flávio

Roberto Ribeiro Soares, que responde pela 3ª Vara Tribunal do Júri.

SÃO LUÍS - O 3º Tribunal do Júri de São Luís condenou inicialmente, nesta quarta-feira (29), Davi Gomes Sena a 7 anos e 9 meses de reclusão, pelo assassinato de Daniel da Conceição, conhecido como Sabrina Drummond, que era integrante da Associação dos Travestis e Transexuais do Maranhão. O Conselho de Sentença reconheceu a diminuição da pena em 1/3 em virtude de perturbação mental do réu, fixando-a em 5 anos e 2 meses. O acusado vai cumprir a pena em regime fechado. O crime ocorreu no dia 12 de dezembro de 2009, por volta das 21h, em um terreno baldio da Avenida Guajajaras, no bairro São Cristóvão. O réu, que já foi condenado por outro crime, cumpre pena na Penitenciária de Pedrinhas.

O julgamento de Davi Gomes Sena, 34 anos, foi presidido pelo juiz Flávio Roberto Ribeiro Soares, que responde pela 3ª Vara Tribunal do Júri. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira e o assistente Tiago Gomes Viana. A defesa do acusado ficou com o defensor público Bernardo Laurindo Santos Filho. Foram ouvidas durante a sessão do júri duas testemunhas arroladas pela defesa e duas pela acusação.

Conforme a denúncia do Ministério Público, a vítima encontrava-se com um conhecido de nome "Rávilla", próximo a uma loja de motos, onde permaneceu até que o conhecido saísse com um "cliente" dos serviços sexuais que prestava. Rávilla notou a presença de um homem no local, que agia como se estivesse esperando alguém. Ao afastar-se, percebeu que a vítima se dirigia para onde o homem estava, observando que Sabrina Drummond fazia gestos com a mão para ele, como se não quisesse sair, enquanto ele fazia gestos em contrário, como se quisesse levar a vítima para outro local.

Quando retornou, Rávilla observou o mesmo homem atravessando a avenida, correndo, nu da cintura para cima e, por isso, deixando suas tatuagens à mostra, com a camisa enrolada nas mãos e usando boné. Logo foi informado de que haviam assassinado um de seus amigos na rua próxima, onde estivera com a vítima, dirigindo-se ao local do crime e constatando que Sabrina estava morta. Quando a autoridade policial lhes apresentou algumas fotos, Rávilla, considerando o rosto e as tatuagens que verificara, reconheceu que uma delas era do indivíduo que estivera com a vítima momentos antes do assassinato.

Davi Gomes Sena apesar de devidamente intimado, se recusou a comparecer à audiência de instrução e julgamento do processo e, por isso, não foi interrogado em juízo.

Durante o interrogatório na sessão do júri desta quarta-feira (29), o réu negou ser o autor do assassinato, disse não se lembrar onde estava naquela noite, mas confessou ter praticado outros crimes, inclusive o de esfaquear um homossexual na altura do pescoço, fato ocorrido próximo a um motel nas imediações da Avenida Guajajaras.

As testemunhas ouvidas durante o julgamento afirmaram que a vítima não era profissional do sexo e que frequentava a Avenida Guajajaras e áreas adjacentes para distribuir preservativos aos travestis e transexuais

que atuavam naquela área. Quando foi assassinada Sabrina Drummond tinha 40 anos.

Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão

Gustavo Pereira da Costa descumpriu decisão judicial, que determina matrícula de um aluno no curso de medicina

Justiça determinou prisão em flagrante do professor Dr. Gustavo Pereira da Costa

SÃO LUÍS - A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública a Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Tribunal de Justiça mantém lei estadual que aumentou ICMS no MA

O Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (29), negou o pedido de suspensão de lei estadual que aumentou as tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, internet, telefonia e TV por assinatura, a partir do reajuste de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA) ingressou com duas ações em que questionaram a Lei 223/2016. A primeira foi uma ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar no Tribunal de Justiça e uma Ação Civil Pública, também com pedido de liminar e a segunda foi ingressada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, afirmou não ter verificado a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Para ele, não há desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. “Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível”, exemplificou.

Repercussão

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

Justiça determina a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão

Reitor da UEMA, no dia da sua posse

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29/03) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos é suspensa em São Luís

O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional – suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

“A fumaça do bom direito se encontra caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento em imóvel privado constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei n.º 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

“Na espécie, a Lei n.º 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei n.º 8078/90,” concluiu o relator.

TJMA nega pedido de suspensão de lei de aumento do ICMS

A Lei foi questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão. Nesta quarta-feira (29), o Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) indeferiu a medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei foi questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade.

Iniciando com meia hora de atraso, a sessão do Tribunal de Justiça começou a julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela OAB contra o governo diante do aumento de alíquotas de ICMS, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias de Serviços, em vários produtos no Maranhão. O Procurador Geral do Estado do Maranhão, Rodrigo Maia, voltou a ressaltar que foi uma medida necessária, porque houve queda na arrecadação e corte em repasses federais, na ordem de R\$ 1 bilhão nos últimos dois anos, o que poderiam ser usados no desenvolvimento local.

Em sua argumentação, o presidente da OAB, Tiago Diaz, sugeriu criatividade aos governos para superar a crise. O relator, José Bernardo, amenizou a elevação dos impostos que, segundo ele, era medida necessária, diante da crise grave que afetou outros estados, como o Rio de Janeiro. Os desembargadores votaram neste sentido. O procurador geral disse que a receita está no orçamento 2017, aprovado no ano passado pela Assembleia e que houve amplo diálogo com entidades, inclusive a OAB.

A OAB/MA defendeu a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, que o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica não é razoável, diante do caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

Tribunal de Justiça concede habeas corpus ao reitor da Uema

Uma determinação judicial decretou a prisão em flagrante do reitor nessa quarta-feira (29).

SÃO LUÍS - O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), concedeu, nesta quinta-feira (30), habeas corpus ao reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa. Uma determinação da juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, resultou, na tarde de ontem, na prisão em flagrante e função de descumprimento de decisão judicial.

De acordo com Kleber Carvalho, a falta de fundamentação para a prisão do reitor consiste no que classificou de “verdadeiro constrangimento ilegal”.

O magistrado Kleber Carvalho a prisão do reitor “carece de fundamentação e consiste em verdadeiro constrangimento ilegal”. Ele considerou que a atitude da juíza foi abusiva.

ENTENDA

A ação que culminou com a prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves, aluno que concorreu à vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. De acordo com o edital do processo seletivo, cursos como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, Arquitetura e Urbanismo e os da área de saúde não têm 5% das vagas reservados para pessoas portadoras de deficiência.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, Thiago pediu a concessão de tutela urgência, que foi aceita pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do aluno na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina. Também foi determinado que, além disso, fosse disponibilizado o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

Thiago do Nascimento novamente peticionou a matrícula no curso de Medicina Bacharelado, no prazo de 48 horas. Pediu ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

A um jornal local, o reitor Gustavo Pereira da Costa afirmou que o candidato “zerou uma das provas” e que “não foi

Homem que matou esposa é condenado a 12 anos de prisão

O réu, preso somente em 18 de julho de 2014, na cidade de Pio XII, confessou a autoria do crime durante o julgamento.

Em sessão do júri realizada no fórum da comarca de Coroatá, o réu Raimundo Nonato Soares foi condenado, inicialmente, a 12 (doze) anos de prisão pelo assassinato de Maria das Dores Silva Oliveira, ex-companheira do acusado. Os jurados entenderam que o autor cometeu homicídio qualificado privilegiado, ocasionado por motivo de relevante valor social e moral, concordando com a tese dos advogados de defesa, fato que reduziu em 1/3 a pena, e que somados aos 306 dias trabalhados pelo condenado, durante sua prisão preventiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, a pena definitiva foi fixada em 5 (cinco) anos e 18 (dezoito) dias, a serem cumpridos no regime semi-aberto. O titular da 2ª vara da comarca de Coroatá, juiz Francisco Ferreira de Lima, presidiu o julgamento nessa segunda-feira, 27.

Consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público (MPMA), que na manhã do dia 20 de setembro de 2007, a vítima saiu para local ignorado acompanhada do autor. A partir daí, Maria das Dores não foi mais vista pelos familiares. Narra a denúncia, que o Raimundo Nonato “providenciou uma viagem repentina e descabida”, no retorno do encontro com a vítima, que foi encontrada morta dois dias depois em um matagal, em avançado estado de decomposição.

O réu, preso somente em 18 de julho de 2014, na cidade de Pio XII, confessou a autoria do crime durante o julgamento, alegando provocação prévia da vítima, que teria assumido uma traição quando eram companheiros, se utilizando de palavras impróprias e xingamentos.

A acusação trabalhada pelo Ministério Público sustentou a tese de homicídio qualificado, com o emprego de meio que dificultasse a defesa da vítima, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

A Justiça concedeu à Raimundo Nonato Soares o direito de recorrer em liberdade, devido ao bom comportamento na cadeia, pela idade avançada de 56 anos, dentre outros requisitos previstos em Lei.

Semana Estadual do Júri – Diversas comarcas do Estado participam da Semana Estadual do Júri, que ocorre de 27 a 31 de março e objetiva julgar processos com réus presos provisoriamente. As comarcas de Timon, Bacuri, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizam sessões do Tribunal do Júri durante a semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e já pronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. “Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período”, afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardavam julgamento. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado. Com informações do Tribunal de Justiça.

Justiça determina prisão em flagrante do reitor da UEMA

Reitor da Universidade Estadual do Maranhão teve a prisão determinada por descumprimento de decisão judicial.

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde desta quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. De acordo com informações passadas pela UEMA ao oficial de justiça encarregado de cumprir a decisão, o reitor não se encontra em São Luís, pois teria viajado nesta terça-feira (28) e retornaria somente na próxima semana. No mandado de prisão, a magistrada ordena o oficial conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Veja a decisão da juíza na íntegra.

‘Candidato zerou uma das provas do vestibular e não foi aprovado’

Após ter tido a prisão determinada por ‘descumprimento de ordem judicial’, o reitor da UEMA, Gustavo Pereira da Costa, deu sua versão do caso

A pós a Justiça ter determinado, na tarde desta quarta-feira (29), a prisão flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) por causa de descumprimento de decisão judicial, Gustavo Pereira da Costa, reitor da instituição, comentou o caso e disse que a determinação está “equivocada” e que a universidade agiu dentro da lei. Segundo ele, um aluno que zerou uma das provas do vestibular está exigindo que a matrícula seja feita na instituição.

“Essa questão, até onde fui informado, diz respeito a um candidato do vestibular PAES 2017 e houve uma liminar, dentre as centenas de liminares que são dadas, que assegurava o candidato a fazer o vestibular na categoria de deficiente e assim foi feito. Há uma parte da decisão que fala sobre matrícula desse candidato e, segundo me consta, o candidato zerou uma das prova do vestibular e não foi aprovado. Por conta disso ele não foi matriculado. Essas informações tramitam na Uema normalmente e foram informadas ao Poder Judiciário no processo do mandado de segurança”, explicou o reitor.

Sobre a determinação judicial, Gustavo diz acreditar que a determinação será revogada assim que a juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, entender o que realmente houve.

“Não sei quais foram as alegações do advogado do candidato, mas a juíza entendeu que, provavelmente por conta da história da matrícula, a ordem dela havia sido descumprida. E aí, para quem não é do direito, quando há um descumprimento da ordem judicial existe a condução coercitiva, que é essa medida que está sendo veiculada nas notícias. A Procuradoria da Uema já entrou em contato com a juíza apresentando as provas que a Uema agiu dentro da legislação e que não causou nenhum prejuízo ao candidato. Certamente, assim que ela tiver conhecimento dessas informações, essa decisão, que me parece muito exacerbada, será revogada”, diz ele, afirmando estar desapontado com a repercussão do caso.

Entenda

Justiça determinou, na tarde desta quarta-feira (29), a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa, por causa de descumprimento de decisão judicial.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar

Justiça determina a prisão do reitor da Uema

Decisão, segundo a Justiça, foi por descumprimento de ordem judicial; entenda

A Justiça determinou, na tarde desta quarta-feira (29), a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), Gustavo Pereira da Costa, por causa de descumprimento de decisão judicial. O mandado de prisão foi assinado pela juíza Luzia Madeiro Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, mas não foi cumprido, porque o reitor está viajando e só deve retornar à capital na próxima terça-feira (4) - fato que só foi descoberto no momento em que o oficial de justiça chegou para efetuar o mandado de prisão juntamente com a Polícia Militar.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém exceção alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

Outro lado

Procurada pela reportagem, a assessoria da Uema não retornou às solicitações de nota até o momento da publicação desta matéria. No entanto, informações dão conta de que o reitor já está ciente da decisão judicial e divulgará uma nota de esclarecimento na manhã desta quinta-feira (30)

Jurados condenam acusado de matar homossexual

O réu Davi Gomes Sena, que restou condenado pelo Tribunal Popular do Júri

O 3º Tribunal do Júri de São Luís condenou inicialmente, nesta quarta-feira (29), Davi Gomes Sena a 7 anos e 9 meses de reclusão, pelo assassinato de Daniel da Conceição, conhecido como Sabrina Drummond, que era integrante da Associação dos Travestis e Transexuais do Maranhão. O Conselho de Sentença reconheceu a diminuição da pena em 1/3 em virtude de perturbação mental do réu, fixando-a em 5 anos e 2 meses. O acusado vai cumprir a pena em regime fechado. O crime ocorreu no dia 12 de dezembro de 2009, por volta das 21h, em um terreno baldio da Avenida Guajajaras, no bairro São Cristóvão. O réu, que já foi condenado por outro crime, cumpre pena na Penitenciária de Pedrinhas.

O julgamento de Davi Gomes Sena, 34 anos, foi presidido pelo juiz Flávio Roberto Ribeiro Soares, que responde pela 3ª Vara Tribunal do Júri. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira e o assistente Tiago Gomes Viana. A defesa do acusado ficou com o defensor público Bernardo Laurindo Santos Filho. Foram ouvidas durante a sessão do júri duas testemunhas arroladas pela defesa e duas pela acusação.

Conforme a denúncia do Ministério Público, a vítima encontrava-se com um conhecido de nome "Rávilla", próximo a uma loja de motos, onde permaneceu até que o conhecido saísse com um "cliente" dos serviços sexuais que prestava. Rávilla notou a presença de um homem no local, que agia como se estivesse esperando alguém. Ao afastar-se, percebeu que a vítima se dirigia para onde o homem estava, observando que Sabrina Drummond fazia gestos com a mão para ele, como se não quisesse sair, enquanto ele fazia gestos em contrário, como se quisesse levar a vítima para outro local.

Quando retornou, Rávilla observou o mesmo homem atravessando a avenida, correndo, nu da cintura para cima e, por isso, deixando suas tatuagens à mostra, com a camisa enrolada nas mãos e usando boné. Logo foi informado de que haviam assassinado um de seus amigos na rua próxima, onde estivera com a vítima, dirigindo-se ao local do crime e constatando que Sabrina estava morta. Quando a autoridade policial lhes apresentou algumas fotos, Rávilla, considerando o rosto e as tatuagens que verificara, reconheceu que uma delas era do indivíduo que estivera com a vítima momentos antes do assassinato.

Davi Gomes Sena apesar de devidamente intimado, se recusou a comparecer à audiência de instrução e julgamento do processo e, por isso, não foi interrogado em juízo.

Durante o interrogatório na sessão do júri desta quarta-feira (29), o réu negou ser o autor do assassinato, disse não se lembrar onde estava naquela noite, mas confessou ter praticado outros crimes, inclusive o de esfaquear um homossexual na altura do pescoço, fato ocorrido próximo a um motel nas imediações da Avenida Guajajaras.

As testemunhas ouvidas durante o julgamento afirmaram que a vítima não era profissional do sexo e que frequentava a Avenida Guajajaras e áreas adjacentes para distribuir preservativos aos travestis e transexuais que atuavam naquela área. Quando foi assassinada Sabrina Drummond tinha 40 anos.

Sindjus pede intervenção do CNJ em assuntos de interesse da categoria

Diretoria do Sindjus-MA pede intervenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em assuntos como GPJ, reposição das perdas inflacionárias e acessibilidade. Diretoria do Sindjus-MA pede intervenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em assuntos como GPJ, reposição das perdas inflacionárias e acessibilidade. Na tarde dessa quarta-feira (29) o presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (SindjusMA), Aníbal Lins, esteve reunido com o juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Rui Magalhães. Na pauta, encaminhamentos relativos aos sucessivos desrespeitos que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) vem cometendo contra os seus servidores, a exemplo do não pagamento da GPJ, reposição das perdas inflacionárias, perdas inflacionárias e acessibilidade.

O objetivo de levar o assunto à comissão do CNJ é buscar o acompanhamento do órgão superior para a situação vivida pelos servidores do Judiciário estadual, uma vez que sequer os próprios atos normativos são cumpridos pela administração. Membros da Diretoria do Sindjus também estiveram no encontro e expuseram o fato da Presidência do órgão se esconder sob o discurso da falta de verbas, mas sem apresentar os devidos relatórios ou informações mais concretas. Segundo os membros, é um discurso que não convence.

Aníbal Lins informa ao juiz Rui Magalhães sobre o atual posicionamento do TJMA quanto ao pagamento da GPJ que foi adiado para o segundo semestre, sem data confirmada para ocorrer. Aníbal Lins informa ao juiz Rui Magalhães sobre o atual posicionamento do TJMA quanto ao pagamento da GPJ que foi adiado para o segundo semestre, sem data confirmada para ocorrer.

Para Aníbal Lins é importante o acompanhamento e cobrança por parte do CNJ, considerando que o órgão vem lutando desde a sua criação para um Judiciário mais transparente e eficiente. “Para se alcançar a eficiência é preciso de servidores motivados, mas essa lógica tem sido invertida no TJMA. Além do mais falta transparência por parte da administração, já que não há qualquer motivo plausível para negar direitos líquidos e certos dos servidores, pais e mães de famílias”, frisou.

Márcio Luís, vice-presidente do Sindjus, apresentou ao juiz auxiliar a questão da não reposição das perdas inflacionárias referentes aos anos de 2015 e 2016, assim como a falta de pagamento adequado dos retroativos das perdas de 2014. Ele afirma que não há motivo para o não pagamento, já que a atual gestão iniciou os trabalhos com uma suplementação oriunda de um superávit da gestão anterior.

Sobre a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) – ferramenta que contribui para o alcance das metas estabelecidas pelo CNJ – Aníbal Lins informou, segundo confirmou o presidente Cleones Cunha em reunião, sobre o adiamento desse pagamento somente para o mês de setembro. No entendimento de Lins essa atitude é um desrespeito e fere os próprios atos emanados da Presidência, que publicou portaria regulamentando o pagamento até março e uma resolução que estabelece como limite o mês de abril.

“O servidor que se dedicou e trabalhou para que o TJMA alcançasse suas metas nacionais não merece ser tratado dessa forma pela administração. Isso causa uma desordem financeira familiar na vida de todos esses servidores que aguardam receber a retribuição do seu suor. Não se pode simplesmente dizer que não vai pagar, pois o orçamento do Judiciário para 2017 foi aprovado considerando o devido pagamento da GPJ, uma vez que a mesma já se enquadra no planejamento deste poder desde o ano de 2011”, desabafou o presidente do Sindjus.

O Sindjus encaminhou pedido formal ao juiz Rui Magalhães solicitando que o CNJ acompanhe a execução da Resolução 73/2016, que garante o pagamento da GPJ até o mês de abril deste ano. (Veja aqui documento entregue pelo Sindjus).

ACESSIBILIDADE

O servidor Cláudio Sampaio informou ao representante do CNJ sobre as violações sofridas, diariamente, pelos servidores da Justiça maranhense. O servidor Cláudio Sampaio informou ao representante do CNJ sobre as violações sofridas, diariamente, pelos servidores da Justiça maranhense.

Durante a reunião o servidor com deficiência Cláudio Sampaio, da Comarca da Ilha São Luís, aproveitou para expor as dificuldades enfrentadas diariamente por ele e seus colegas deficientes em razão da falta de acessibilidade nos locais de trabalho. Cláudio pontuou questões como falta de rampas, falta de vagas no estacionamento, falta de sinalização tátil, inadequação dos banheiros e outras necessidades de adaptações para atender a esses servidores e também o público com deficiência que busca o Judiciário.

O servidor comunicou ao juiz Rui Magalhães a realização do evento promovido pelo Sindjus neste sábado (1º), no Rio Poty Hotel, para tratar das dificuldades encontradas por esse público. Ele disse que espera contar com apoio do órgão nessa demanda específica que vem prejudicando a vida de dezenas de servidores que apesar da deficiência prestam relevante serviço à população.

o juiz auxiliar do CNJ, Rui Magalhães, demonstrou atenção as demandas apresentadas pelo Sindjus-MA. o juiz auxiliar do CNJ, Rui Magalhães, demonstrou atenção as demandas apresentadas pelo Sindjus-MA.

O Sindjus pediu para que o representante do CNJ intervisse junto a atual administração do TJMA para a instalação da comissão de acessibilidade e inclusão para que direitos básicos fossem garantidos a todos os servidores deficientes.

“Esse é um ponto que passa por muitas vezes despercebido sim. É inadmissível e eu entendo perfeitamente todos os pontos colocados pelo Cláudio Ramos quanto à limitação da mobilidade” comentou Rui Magalhães.

TJMA suspende gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de SL

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender, temporariamente, os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional, nessa quarta-feira (29) – suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (fumus boni iuris) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (periculum in mora).

“A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

“Na espécie, a Lei nº 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei nº 8078/90,” concluiu o relator.

OAB-MA VAI RECORRER DE LIMINAR QUE MANTÉM O AUMENTO DO ICMS

Tags: Ação Civil Pública Antônio de Moraes Rêgo Gaspar Estado do Maranhão Governo do Maranhão ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços OAB OAB-MA Ordem dos Advogados do Brasil Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão Ordem dos Advogados do Brasil-MAT Thiago Diaz Tribunal de Justiça do Maranhão

Seccional Maranhense alegou que o aumento do imposto gera graves prejuízos a todos os maranhenses, principalmente ao setor produtivo

Na manhã da última quarta-feira, 29, o Tribunal de Justiça do Maranhão manteve o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, ingressou no início do ano com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de liminar questionando a Lei Estadual nº 10.542/2016.

Um dos principais fundamentos da Ordem, em prol da sociedade, foi que a alíquota do imposto de produtos considerados essenciais, como energia elétrica e combustível, se tornaria tão ou mais onerosa que o valor da alíquota cobrada para produtos considerados supérfluos como fumo e bebidas alcoólicas.

A OAB-MA continuará firme na defesa dos interesses dos maranhenses e apresentará recurso contra a decisão proferida.

O presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, enfatizou que “é inaceitável que a conta seja repassada para o cidadão como única solução para a crise econômica que assola a todos. É preciso que o Estado apresente a própria redução de gastos e que fomente a economia com a criação de novos empregos”, enfatizou.

Na ADI, a OAB-MA destacou que o aumento da alíquota viola o princípio tributário da seletividade do ICMS, pois, o imposto a ser pago por produtos essenciais se tornaria tão ou mais oneroso quanto o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação, etc. Entre os produtos considerados essenciais estão as tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, telefonia, internet e TV por assinatura, causando graves prejuízos a todos os maranhenses.

No caso da conta de energia, por exemplo, quem consumir até 500 quilowatts/hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18%. E quem consumir acima de 500 quilowatts-hora/mês, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%. Assim, a se manter o atual cenário normativo, o maranhense vivenciará uma situação tributária em que energia elétrica para consumidores residenciais que consomem acima de 500 quilowatts/hora será tão onerada pelo ICMS quanto armas e munições, bebidas alcoólicas e embarcações de esporte e de recreação (todas com 27% de alíquota).

O Conselheiro Estadual Antônio de Moraes Rêgo Gaspar em sua fala, salientou, por outro lado, que “Não se considera razoável que a própria Lei Estadual nº 10.542/2016 promova o aumento da alíquota na tributação da energia elétrica, serviços de comunicação e combustível, por se tratar de serviços/produtos essenciais. Vale destacar que, segundo a referida lei, os serviços de comunicação e de energia elétrica para consumidores que consomem acima de 500 quilowatts/hora aumentariam de 25% para 27%, igualando-os à tributação do fumo e seus derivados, o que é, no mínimo, desproporcional”.

Outra violação constitucional apontada pela OAB diz respeito ao princípio do não-confisco, na medida em que a majoração da alíquota do ICMS em momento de severa crise econômica, com evidente redução da capacidade contributiva dos cidadãos importa em indevida e excessiva intromissão do estado na propriedade daqueles.

Ação Civil Pública

A OAB-MA ingressou também com uma Ação Civil Pública (ACP) contra a citada Lei Estadual (10.542/2016), apontando diversos e graves vícios no processo de aprovação da lei na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com destaque para a falta do período de publicidade necessária da Lei para debate entre os deputados e para o fato de que a lei altera dispositivos legais inexistentes ou já revogados anteriormente.

Entenda melhor o caso

Após um elaborado estudo sobre a Lei, a OAB/MA averiguou que o Estado do Maranhão agiu de maneira inadequada, no tocante ao aumento da alíquota do ICMS. Vale destacar que tal medida, ainda que justificada pelo Estado do Maranhão de que precisa arrecadar mais em razão da crise econômica, decorre do fato de que a Ordem entende que esse aumento de imposto vai na contramão dos anseios da sociedade, além de desrespeitar

relevantes princípios constitucionais.

TJMA suspende lei da gratuidade de 30 minutos em estacionamentos de São Luís

O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria dos votos, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. O desembargador Bernardo Rodrigues foi o relator do processo.

A decisão – proferida em Sessão Plenária Jurisdicional, nessa quarta-feira (29) – suspendeu a aplicação da Lei nº 6.113/2016 até o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin), proposta pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto (*fumus boni iuris*) e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

“A fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pelo fato de que a atividade de exploração da atividade de estacionamento, em imóvel privado, constitui matéria atinente ao direito de propriedade, portanto, no âmbito do Direito Civil, de competência privativa da União”, explicou o relator, com base no art. 22, inciso I da Constituição Federal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

A associação também alegou que, ainda que a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social

da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

“Na espécie, a Lei nº 6.113/2016 invade, sem qualquer dúvida, matéria de Direito Civil, porquanto estabelece regras sobre elementos essenciais do direito de propriedade, o que não confunde, em hipótese alguma, com o direito consumerista regido pela Lei nº 8078/90,” concluiu o relator.

(TJMA)

Reitor da Uema é beneficiado com habeas corpus concedido pelo TJ-MA

A decisão foi do desembargador Kleber Costa Carvalho.

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), professor Gustavo Pereira da Costa, conseguiu um habeas corpus no plantão da madrugada desta quinta-feira (30), do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) e assim evitou sua prisão. A decisão foi do desembargador Kleber Costa Carvalho.

Reitor Gustavo Pereira da Costa

Na quarta-feira (29), a juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, havia determinado sua prisão em flagrante devido a inclusão do estudante Thiago do Nascimento Gonçalves, que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado, no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES) da Uema, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico. Por duas vezes a Justiça ordenou a mudança, mas não foi atendida pelo reitor.

Para o magistrado Kleber Carvalho a prisão do reitor carece de fundamentação e consiste em verdadeiro constrangimento ilegal. Ele considerou que a atitude da juíza foi abusiva. "O juízo impetrado incorreu em censurável abuso ao determinar a prisão em flagrante", diz a decisão do desembargador.

De acordo com o item 2.4.2 do edital do certame, existe a previsão da reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da Uema a pessoas com deficiência, porém, excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o de Arquitetura e Urbanismo e os da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa com deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina.

Além disso, foi determinado que a instituição disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. No entanto, o reitor da universidade, mesmo sendo devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

Thiago do Nascimento, autor do processo, requereu pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, pedindo ainda que fosse juntado nos autos o espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova.

Segundo a assessoria da Uema, o professor Gustavo Pereira da Costa não se encontra em São Luís.

Homem que matou ex-companheira em Peritoró é condenado em júri

A pena definitiva foi fixada em 5 (cinco) anos e 18 (dezoito) dias, a serem cumpridos no regime semi-aberto.

Em sessão do júri realizada no fórum da comarca de Coroatá, o réu Raimundo Nonato Soares foi condenado, inicialmente, a 12 (doze) anos de prisão pelo assassinato de Maria das Dores Silva Oliveira, ex-companheira do acusado. Os jurados entenderam que o autor cometeu homicídio qualificado privilegiado, ocasionado por motivo de relevante valor social e moral, concordando com a tese dos advogados de defesa, fato que reduziu em 1/3 a pena, e que somados aos 306 dias trabalhados pelo condenado, durante sua prisão preventiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, a pena definitiva foi fixada em 5 (cinco) anos e 18 (dezoito) dias, a serem cumpridos no regime semi-aberto. O titular da 2ª vara da comarca de Coroatá, juiz Francisco Ferreira de Lima, presidiu o julgamento nessa segunda-feira, 27.

Julgamento foi realizado no Salão do Júri do fórum de Coroatá.

Consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público (MPMA), que na manhã do dia 20 de setembro de 2007, a vítima saiu para local ignorado acompanhada do autor. A partir daí, Maria das Dores não foi mais vista pelos familiares. Narra a denúncia, que o Raimundo Nonato “providenciou uma viagem repentina e descabida”, no retorno do encontro com a vítima, que foi encontrada morta dois dias depois em um matagal, em avançado estado de decomposição.

O réu, preso somente em 18 de julho de 2014, na cidade de Pio XII, confessou a autoria do crime durante o julgamento, alegando provocação prévia da vítima, que teria assumido uma traição quando eram companheiros, se utilizando de palavras impróprias e xingamentos.

A acusação trabalhada pelo Ministério Público sustentou a tese de homicídio qualificado, com o emprego de meio que dificultasse a defesa da vítima, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

A Justiça concedeu à Raimundo Nonato Soares o direito de recorrer em liberdade, devido ao bom comportamento na cadeia, pela idade avançada de 56 anos, dentre outros requisitos previstos em Lei.

Semana Estadual do Júri - Diversas comarcas do Estado participam da Semana Estadual do Júri, que ocorre de 27 a 31 de março e objetiva julgar processos com réus presos provisoriamente. As comarcas de Timon, Bacuri, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizam sessões do Tribunal do Júri durante a semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e já pronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. “Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período”, afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardavam

juízo. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado.

(CGJ)

Homem que atropelou e matou pedestre recebe pena de 12 anos de cadeia em Pedreiras

Consta na denúncia que o crime ocorreu no dia 03 de setembro do ano de 2011, por volta das 17 horas.

Imagens do acidente foram exibidas durante o Júri.

Um homem que atropelou e matou uma pessoa em Trizidela do Vale foi julgado e condenado a 12 anos de reclusão. A sessão do Tribunal do Júri foi realizada nesta terça-feira, dia 28, pela 1ª Vara de Pedreiras e foi presidida pelo juiz titular Marco Adriano. O réu, James Rodrigues de Sousa estava sendo acusado de homicídio qualificado, omissão de socorro, fuga do local do crime, embriaguez ao volante e condução sem habilitação de veículo.

Consta na denúncia que o crime ocorreu no dia 03 de setembro do ano de 2011, por volta das 17 horas, na altura do quilômetro 10 da Rodovia Estadual MA 122, nas proximidades do Povoado Galeana, zona rural de Trizidela do Vale, termo judiciário da Comarca de Pedreiras. Relata que o réu na noite anterior ao delito, teria participado de uma festa na cidade de Igarapé Grande. Na manhã seguinte ficou na mesma residência onde estavam comemorando um aniversário. Lá, ele teria ingerido bebidas alcoólicas.

No final da tarde desse dia, ele saiu conduzindo o veículo Corsa Hatch, cor preta, no sentido Bernardo do Mearim a Trizidela do Vale. No percurso, o referido condutor teria realizado várias manobras perigosas, dirigindo perigosamente e fazendo 'ziguezagues' várias vezes, sendo filmado pelo veículo que vinha logo atrás. De repente, ele saiu da rodovia e atropelou a vítima Aldeci, que estava no acostamento empurrando uma bicicleta em companhia de seu filho Camilo Silva.

Após o atropelamento, James fugiu do local sem prestar socorro à vítima, sendo localizado pela Polícia Militar quando já estava com o carro estacionado em frente a sua residência, no bairro Aeroporto de Trizidela do Vale. O juiz informou que, por decorrência da filmagem do momento exato do atropelamento e as manobras perigosas realizadas pelo condutor do veículo, o caso teve grande repercussão local e foi divulgado na imprensa nacional na época, inclusive com reportagens nos canais de TV Nacionais (Jornal Hoje e Programa Mais Você).

O acusado foi solto em janeiro de 2012, mas em agosto de 2013 se envolveu em novo acidente, desta vez conduzindo uma motocicleta e colidindo contra um jumento, vindo a permanecer internado e em tratamento de saúde por dois anos, e somente em 2017 veio a retomar a capacidade cognitiva para ser submetido a julgamento.

Homicídio doloso - Na sessão, o conselho de sentença reconheceu, por maioria de votos, a configuração do delito de homicídio doloso qualificado, por impossibilidade de defesa da vítima, rejeitando a tese de defesa de desclassificação para homicídio culposo no trânsito. James recebeu a pena de 12 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. O conselho de sentença reconheceu, ainda, a configuração dos delitos conexos de omissão de socorro, fuga do local do crime e condução de veículo sem habilitação, porém, tais delitos foram alcançados pela prescrição.

O conselho de sentença acolheu a tese de absolvição sustentada pela defesa e pelo Ministério Público quanto ao

delito de Embriagues ao Volante, tendo em vista que na época o Código de Trânsito exigia a realização do teste de Bafômetro para a configuração do delito, o qual não foi realizado por estar o equipamento para manutenção.

Além do magistrado, atuaram no julgamento o representante do Ministério Público, promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto (Comarca de Monção) e na defesa do réu o Defensor Público Thiago Rodrigues Batista.

(CGJ)

No Maranhão paga-se mais imposto por energia do que por arma fogo e munição

por Aquiles Emir - 29 de março de 2017082

O presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) promete recorrer ao Supremo Tribunal Federal da decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão, que recusou a ação contra o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A OAB-MA ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de liminar questionando a Lei Estadual Nº 10.542/2016, aprovada pela Assembleia Legislativa, em dezembro do ano passado e que entrou em vigor dia 15 deste mês.

Um dos principais argumentos na ação foi que os produtos essenciais se tornariam mais ou tão onerosos quanto o valor do imposto pago sobre produtos considerados supérfluos, como fumo e bebidas alcoólicas. A OAB-MA continuará firme na defesa dos interesses dos maranhenses e apresentará contestação em busca da revogação da liminar. O presidente Thiago Diaz enfatizou como sendo “inaceitável que a conta seja repassada para o cidadão como única solução para a crise econômica que assola a todos. É preciso que o Estado apresente a própria redução de gastos e que fomente a economia com a criação de novos empregos”.

Na ADI, a OAB-MA destacou que o aumento da alíquota viola o princípio tributário da seletividade do ICM, pois, o imposto a ser pago pelos produtos essenciais se tornaria mais oneroso ou tão oneroso quanto, o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação. Entre os produtos considerados essenciais estão as tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, telefonia e TV por assinatura, causando graves prejuízos a todos os maranhenses.

Thiago Diaz questiona a disparidade do ICMS entre energia e arma de fogo

No caso da conta de energia, por exemplo, quem consumir até 500 quilowatts-hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18%. E quem consumir acima de 500 quilowatts-hora/mês, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%. Assim, a se manter o atual cenário normativo o maranhense vivenciará uma situação tributária em que armas e munições, bebidas alcoólicas e embarcações de esporte e de recreação (todas com 25% de alíquota) sejam menos oneradas pelo ICMS que a energia elétrica para consumidores residenciais que consomem acima de 500 quilowatts/hora, cuja alíquota passou a ser de 27%. Ou seja, neste caso, o Estado do Maranhão está considerando armas e munições mais essenciais que energia elétrica.

Outra violação constitucional apontada pela OAB diz respeito ao princípio do não-confisco, na medida em que a majoração da alíquota do ICMS em momento de severa crise econômica, com evidente redução da capacidade contributiva dos cidadãos importa em indevida e excessiva intromissão do estado na propriedade daqueles.

Entenda o caso - Após um elaborado estudo sobre a Lei, a OAB/MA averiguou que o Estado do Maranhão agiu de maneira inadequada, no tocante ao aumento da alíquota do ICMS. Vale destacar que tal medida, ainda que justificada pelo Estado do Maranhão de que precisa arrecadar mais em razão da crise econômica, a Ordem entende que essa atitude vai na contramão dos anseios da sociedade, além de desrespeitar relevantes princípios constitucionais.

Em sua defesa, o Estado do Maranhão apontou que “O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado levando em consideração esses recursos adicionais oriundos dessa moderada elevação das alíquotas do ICMS. Ou seja: aumento de servidores dos Três Poderes, do Judiciário e do Ministério Público, serviços públicos relevantes e obras públicas, que também injetam recurso na economia, ficarão seriamente prejudicados”. Ainda segundo o Procurador do Estado, presente à Sessão de Julgamento, invocando a situação semelhante do Estado do Rio de Janeiro, “Essa semana mesmo nós vimos, com muita apreensão, que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi informado pelo governador daquele estado que não haverá financeiro para pagar a parcela de orçamento devido ao Poder Judiciário”, concluiu.

O Conselheiro Estadual Antônio de Moraes Rêgo Gaspar em sua fala, salientou, por outro lado, que “Não se considera razoável que a própria Lei Estadual nº 10.542/2016 promova o aumento da alíquota na tributação da energia elétrica, serviços de comunicação e combustível, por se tratar de serviços/produtos essenciais. Vale destacar que, segundo a referida lei, os serviços de comunicação e de energia elétrica para consumidores que consomem acima de 500 quilowatts/hora aumentariam de 25% para 27%, igualando-os à tributação do fumo e seus derivados, o que é, no mínimo, desproporcional”.

Justiça determina prisão em flagrante do reitor da UEMA

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Luzia Madeiro Neponucena, determinou, na tarde de quarta-feira (29) a prisão em flagrante do reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, em face de descumprimento de decisão judicial. De acordo com informações passadas pela UEMA ao oficial de justiça encarregado de cumprir a decisão, o reitor não se encontra em São Luís, pois teria viajado na terça-feira (28) e retornaria somente na próxima semana. No mandado de prisão, a magistrada ordena o oficial conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Por julgar-se prejudicado com a restrição do edital, o autor requereu a concessão de tutela urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação do requerente na condição de pessoa portadora de deficiência, conforme o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina, e que além disso disponibilizasse o quantitativo de 5% das vagas do referido curso para pessoas com deficiência. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial. O autor então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

TJMA nega pedido de suspensão de lei estadual que aumentou ICMS

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na sessão jurisdicional desta quarta-feira (29), indeferiu medida cautelar que pedia a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 10.542, de 15 de dezembro de 2016, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incluindo energia elétrica e combustível, alterando a Lei nº 7.799/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

A Lei é questionada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão (OAB/MA) contra a Assembleia Legislativa do Maranhão, requerendo a suspensão cautelar dos seus efeitos e a declaração final da inconstitucionalidade. A OAB/MA defende a ofensa a princípios constitucionais, como o da seletividade - que determina o valor dos tributos sobre o consumo em virtude da utilidade social de um determinado bem - e o da vedação do confisco - segundo o qual a tributação deve se desenvolver com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar uma intromissão indevida e excessivamente exacerbada no patrimônio do particular.

O pedido da OAB/MA afirma, ainda, não ser razoável o aumento da alíquota de bens, como combustível e energia elétrica, face ao caráter de essencialidade para toda a sociedade, e considerando o impacto econômico que produzem em toda a cadeia produtiva, não podendo sofrer exoneração excessiva.

A Assembleia Legislativa do Estado defendeu o indeferimento dos pedidos da OAB/MA, informando que o projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.542/016, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou regularmente na Casa, aprovado em sua forma original.

A Procuradoria Geral do Estado também sustentou a constitucionalidade da Lei e não ofensa aos princípios, argumentando que a seletividade do ICMS não seria obrigatória, mas facultativa; que a lei não apresenta nenhuma desproporção nos critérios utilizados para alteração das alíquotas, especialmente quando comparadas com aquelas praticadas em outros Estados, a exemplo dos tributos sobre a gasolina - que em 17 estados tem valor superior aos 26%, agora praticados no Maranhão -, e sobre a comunicação - que em 19 estados possui alíquota superior aos atuais 27%, praticados no Maranhão.

CAUTELAR - O relator, desembargador José Bernardo Rodrigues, não verificou a presença dos requisitos legais, na medida cautelar, para suspender os efeitos da lei, ressaltando que a própria norma constitucional a respeito do princípio da seletividade lhe confere o caráter não obrigatório em relação ao ICMS, facultando ao legislador estadual o estabelecimento de alíquotas diferenciadas, em observância à essencialidade das mercadorias e serviços.

Ele ressaltou os limites aos critérios de razoabilidade impostos ao legislador, porém não vislumbrou desproporção na alteração das alíquotas, a ponto de configurar violação ao princípio do não-confisco, que requer um estudo da carga tributária global. "Em comparação a outros Estados da federação, a tributação se mostra proporcional aos padrões nacionais, a exemplo da gasolina, energia elétrica e combustível", exemplificou.

O desembargador destacou, ainda, o cenário de recessão econômica enfrentado pelo país, de forma que a receita estadual deve ser preservada como forma de evitar situações caóticas e prejudicar serviços públicos essenciais. "Acaso não mantido o incremento da arrecadação, cuja relevância para o orçamento é de elevada envergadura, há risco de grave lesão às ordens pública e econômica do Estado", observou. (Juliana Mendes - Asscom TJMA)

Tribunal do Júri condena acusado em Coelho Neto

Em sessão do Tribunal do Júri realizada na comarca de Coelho Neto, Francisco Valdinar Rocha, acusado de ter praticado homicídio qualificado privilegiado contra Jorge Luís da Rocha, foi condenado pelo Conselho de Sentença a 5 (cinco) anos de reclusão no regime semiaberto a serem cumpridos na Central de Custódia de Presos de Caxias. O júri, ocorrido na última terça-feira (28), foi presidido pela juíza Raquel de Menezes, titular da 1ª vara da comarca.

Consta na denúncia apresentada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), que o réu, no dia 17 de outubro de 2010, por volta das 16h30, na rua 31 de outubro, no Bairro Anil II, naquela cidade, armado com um revólver, efetuou dois disparos de arma de fogo na vítima Jorge Luis da Rocha, que veio a falecer no local em virtude das lesões sofridas.

"Poucos dias depois o acusado se apresentou na delegacia de polícia local e confessa que a autoria do delito, alegando que o motivo de ter matado a vítima deu-se pelo fato desta ter subtraído do acusado alguns animais domésticos, e ainda algumas peças de roupa. Além de desconfiar que o vitimado poderia ter sido o autor de um incêndio criminoso que acabou por queimar parte da residência de um irmão", narra a denúncia do MPMA.

O réu foi pronunciado pelo crime tipificado no art. 121, § 2º, do Código Penal, e submetido a julgamento perante Júri Popular. Os jurados, por maioria, decidiram que o réu praticou 'homicídio privilegiado por relevante valor social'.

Considerando a decisão do Conselho de Sentença, a magistrada que presidiu o júri declarou Francisco Valdinar Rocha condenado, e na dosimetria da pena levou em consideração os antecedentes do acusado, a conduta social, o motivo de crime, as circunstâncias e o comportamento da vítima. Ele poderá recorrer em liberdade.

Homem que matou ex-companheira em Peritoró é condenado

Em sessão do júri realizada no fórum da comarca de Coroatá, o réu Raimundo Nonato Soares foi condenado, inicialmente, a 12 (doze) anos de prisão pelo assassinato de Maria das Dores Silva Oliveira, ex-companheira do acusado. Os jurados entenderam que o autor cometeu homicídio qualificado privilegiado, ocasionado por motivo de relevante valor social e moral, concordando com a tese dos advogados de defesa, fato que reduziu em 1/3 a pena, e que somados aos 306 dias trabalhados pelo condenado, durante sua prisão preventiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, a pena definitiva foi fixada em 5 (cinco) anos e 18 (dezoito) dias, a serem cumpridos no regime semi-aberto. O titular da 2ª vara da comarca de Coroatá, juiz Francisco Ferreira de Lima, presidiu o julgamento nessa segunda-feira, 27.

Consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público (MPMA), que na manhã do dia 20 de setembro de 2007, a vítima saiu para local ignorado acompanhada do autor. A partir daí, Maria das Dores não foi mais vista pelos familiares. Narra a denúncia, que o Raimundo Nonato "providenciou uma viagem repentina e descabida", no retorno do encontro com a vítima, que foi encontrada morta dois dias depois em um matagal, em avançado estado de decomposição.

O réu, preso somente em 18 de julho de 2014, na cidade de Pio XII, confessou a autoria do crime durante o julgamento, alegando provocação prévia da vítima, que teria assumido uma traição quando eram companheiros, se utilizando de palavras impróprias e xingamentos.

A acusação trabalhada pelo Ministério Público sustentou a tese de homicídio qualificado, com o emprego de meio que dificultasse a defesa da vítima, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

A Justiça concedeu à Raimundo Nonato Soares o direito de recorrer em liberdade, devido ao bom comportamento na cadeia, pela idade avançada de 56 anos, dentre outros requisitos previstos em Lei.

Semana Estadual do Júri - Diversas comarcas do Estado participam da Semana Estadual do Júri, que ocorre de 27 a 31 de março e objetiva julgar processos com réus presos provisoriamente. As comarcas de Timon, Bacuri, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizam sessões do Tribunal do Júri durante a semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e já pronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. "Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período", afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardavam julgamento. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado.

Juíza decreta prisão de reitor da Universidade Estadual do Maranhão

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), professor Dr. Gustavo Pereira da Costa teve a prisão decretada nesta quarta-feira (29) por ignorar decisão da Justiça que determinava a disponibilização de 5% das vagas do curso de medicina para pessoas com deficiência.

A ação que culminou com a decretação da prisão do reitor tem como autor Thiago do Nascimento Gonçalves que concorre a vaga do Curso de Medicina Bacharelado no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES), da Universidade Estadual do Maranhão, na modalidade universal, apesar de possuir deficiência física atestada em laudo médico.

O item 2.4.2 do edital do certame prevê reserva de 5% das vagas dos cursos de graduação da UEMA a pessoas portadoras, porém excetuou alguns cursos, como os de formação de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, de Arquitetura e Urbanismo e da área de saúde.

Thiago pediu a concessão de tutela de urgência, que foi deferida pela juíza Luzia Neponucena, determinando a participação dele na condição de pessoa portadora de deficiência, de acordo com o item 2.4.2 do edital e, que em caso de aprovação, fosse efetuada a sua matrícula no curso de Medicina. Só que o reitor, devidamente intimado, não cumpriu a decisão judicial.

O estudante então peticionou, pugnando pela sua matrícula no curso de Medicina Bacharelado, conforme o edital de convocação 01/2017-PROG/UEMA, no período de 13 a 24/02/2017, no prazo de 48 horas, requerendo ainda a juntada do espelho de correção das provas discursivas e da cópia da prova aos autos. Novamente intimado, para cumprimento da liminar em 48 horas, o reitor, outra vez, deixou de cumprir a decisão, o que levou a juíza a decretar a sua prisão em flagrante.

No mandado de prisão, a magistrada ordena que o oficial de justiça encarregado da diligência conduza o reitor até a delegacia de polícia mais próxima, para a lavratura do auto de prisão em flagrante. A Uema ainda não se posicionou sobre o caso.

Lei da gratuidade de 30 min em estacionamentos de São Luís é suspença

A decisão foi tomada hoje (30), em sessão Plenária Jurisdicional, e teve a maioria dos votos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O relator do processo foi Bernardo Rodrigues e os desembargadores concederam a medida cautelar para suspender os efeitos da lei municipal nº 6.113/2016, que estabelecia a gratuidade nos primeiros 30 minutos de uso dos estacionamentos privados de shopping centers de São Luís. Até que o julgamento final de Ação de Direta de Inconstitucionalidade (Adin) aconteça, o que foi uma proposta feita pela Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), sem efeito retroativo.

O desembargador Bernardo Rodrigues entendeu que a medida cautelar mereceu ser acolhida por apresentar fundamentação jurídica suficiente para constatar a possibilidade de que o direito pleiteado existe no caso concreto e a urgência em suspender a norma para evitar dano grave e de difícil reparação.

A Abrasce sustentou que várias outras leis, que trataram do mesmo assunto da lei municipal, já foram declaradas inconstitucionais, entendendo que a intervenção no desenvolvimento na atividade de estacionamento, por dizer respeito à exploração econômica de propriedade privada, enquadra-se no ramo do Direito Civil, sendo, portanto, de competência privada da União, além de importar em transgressão ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência. E também alegou ainda que, a matéria em discussão não estivesse na esfera de competência exclusiva da União, a norma municipal não cuida de tema de interesse local, não podendo o Município de São Luís legislar, ainda que de forma concorrente, sobre a metodologia de cobrança pelo uso de estacionamentos privados.

Em sua defesa, o Município de São Luís alegou a ilegitimidade da Abrasce e afirmou que, embora o estacionamento explore área privada, é serviço de caráter coletivo que se utiliza de circulação de vias em seu perímetro externo, estando sujeita à fiscalização por agentes de trânsito, que podem aplicar multas no interior desses estabelecimentos, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Sobre a alegação de ilegitimidade da associação, o desembargador Bernardo Rodrigues ressaltou que a legitimidade está caracterizada na Constituição Estadual, quando estabelece, como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade, as federações sindicais, as entidades de classe de âmbito estadual ou municipal e os conselhos regionais de representação profissional legalmente instituídos; e no Estatuto Social da Abrasce, quando dispõe sobre a possibilidade de ajuizamento de Adin.

O desembargador considerou, ainda, o fato de a associação já ter defendido, junto ao STF, o interesse dos seus associados, referente à cobrança por serviço de estacionamento em locais privados.

Desembargador suspende pedido de prisão de reitor da UEMA

O desembargador Kleber Costa Carvalho concedeu habeas corpus em favor do reitor.

O reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Gustavo Pereira da Costa conseguiu a reverter seu pedido de prisão, decretado ontem, pela juíza Luzia Neponucena. No plantão desta madrugada (30), o desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça, concedeu um habeas corpus em favor do reitor.

Em nota divulgada ainda ontem, a UEMA esclareceu o motivo do pedido da prisão, que seria um não cumprimento de ordem judicial de matricular um estudante com deficiência física comprovada, no curso de medicina. Segundo a instituição o aluno não foi matriculado por que não conseguiu aprovação no concurso.

Em sua decisão, o desembargador Kleber Carvalho disse que o reitor demonstrou o motivo da não realização da matrícula, que seria relativo ao não cumprimento de exigências do edital e não por descumprir ordem judicial.

“O impetrante logrou demonstrar que o motivo do não prosseguimento do referido candidato no certame não decorre de descumprimento de tutela antecipada pelo paciente, tampouco de qualquer óbice ilegal imposto pela instituição de ensino superior (UEMA), mas sim, em razão de ele não ter obtido desempenho satisfatório na prova discursiva da disciplina química, o que implicou a sua eliminação do certame nos termos do item 12.10 do edital nº 080/2015-REITOR/UEMA”. Diz a decisão do desembargador.

Além de retirar o pedido de prisão do reitor Gustavo Pereira da Costa, o desembargador Kleber Carvalho afirma, na decisão, que “O juízo impetrado incorreu em censurável abuso ao determinar a prisão em flagrante do paciente”.

Encerrado o Julgamento do caso da travesti Sabrina Drummond

O julgamento do assassinato de Daniel Silva da Conceição, mais conhecido como "Sabrina Drummond", presidido pelo juiz Flavio Roberto Soares, que responde pela 3ª Vara Tribunal do Júri, atuaram na acusação o promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira e o assistente Tiago Gomes Viana. A defesa do acusado ficou com o defensor público Bernardo Laurindo Santos Filho. Foram ouvidas durante a sessão do júri duas testemunhas arroladas pela defesa e duas pela acusação.

No banco dos réus, Davi (o acusado) esperou por aproximadamente cinco horas, até a decisão da Justiça. Que decidiu condena- lo por homicídio simples, resultando em uma pena de 7 anos e 9 meses de prisão. Porém a defesa apresentou um laudo que comprovou que o acusado apresenta saúde mental e o Conselho de Sentença reconheceu a diminuição da pena em 1/3 em virtude de perturbação mental do réu, fixando-a em 5 anos e 2 meses. O acusado vai cumprir a pena em regime fechado. O que não agradou os familiares e amigos de Sabrina que aguardavam uma decisão mais rigorosa.

Conforme a denúncia do Ministério Público, a vítima encontrava-se com um conhecido de nome "Rávilla", próximo a uma loja de motos, onde permaneceu até que o conhecido saísse com um "cliente" dos serviços sexuais que prestava. Rávilla notou a presença de um homem no local, que agia como se estivesse esperando alguém. Ao afastar-se, percebeu que a vítima se dirigia para onde o homem estava, observando que Sabrina Drummond fazia gestos com a mão para ele, como se não quisesse sair, enquanto ele fazia gestos em contrário, como se quisesse levar a vítima para outro local.

Quando retornou, Rávilla observou o mesmo homem atravessando a avenida, correndo, nu da cintura para cima e, por isso, deixando suas tatuagens à mostra, com a camisa enrolada nas mãos e usando boné. Logo foi informado de que haviam assassinado um de seus amigos na rua próxima, onde estivera com a vítima, dirigindo-se ao local do crime e constatando que Sabrina estava morta. Quando a autoridade policial lhes apresentou algumas fotos, Rávilla, considerando o rosto e as tatuagens que verificara, reconheceu que uma delas era do indivíduo que estivera com a vítima momentos antes do assassinato.

Davi Gomes Sena apesar de devidamente intimado, se recusou a comparecer à audiência de instrução e julgamento do processo e, por isso, não foi interrogado em juízo.

Durante o interrogatório na sessão do júri desta quarta-feira (29), o réu negou ser o autor do assassinato, disse não se lembrar onde estava naquela noite, mas confessou ter praticado outros crimes, inclusive o de esfaquear um homossexual na altura do pescoço, fato ocorrido próximo a um motel nas imediações da Avenida Guajajaras.

As testemunhas ouvidas durante o julgamento afirmaram que a vítima não era profissional do sexo e que frequentava a Avenida Guajajaras e áreas adjacentes para distribuir preservativos aos travestis e transexuais que atuavam naquela área.

Homem que matou ex-companheira em Peritoró é condenado em júri

Em sessão do júri realizada no fórum da comarca de Coroatá, o réu Raimundo Nonato Soares foi condenado, inicialmente, a 12 anos de prisão pelo assassinato de Maria das Dores Silva Oliveira, ex-companheira do suspeito.

Os jurados entenderam que o autor cometeu homicídio qualificado privilegiado, ocasionado por motivo de relevante valor social e moral, concordando com a tese dos advogados de defesa, fato que reduziu em um terço da pena, e que somados aos 306 dias trabalhados pelo condenado, durante sua prisão preventiva de dois anos e oito meses, a pena definitiva foi fixada em cinco anos e 18 dias, a serem cumpridos no regime semi-aberto. O titular da 2ª vara da comarca de Coroatá, juiz Francisco Ferreira de Lima, presidiu o julgamento que aconteceu na última segunda-feira, (27).

Consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público (MPMA), que na manhã do dia 20 de setembro de 2007, a vítima saiu para local ignorado, acompanhada do autor do crime. A partir daí, Maria das Dores não foi mais vista pelos familiares. Narra a denúncia, que o Raimundo Nonato "providenciou uma viagem repentina e descabida", no retorno do encontro com a vítima, que foi encontrada morta dois dias depois em um matagal, em avançado estado de decomposição.

O réu, preso somente em 18 de julho de 2014, na cidade de Pio XII, confessou a autoria do crime durante o julgamento, alegando provocação prévia da vítima, que teria assumido uma traição quando eram companheiros, se utilizando de palavras impróprias e xingamentos.

A acusação trabalhada pelo Ministério Público sustentou a tese de homicídio qualificado, com o emprego de meio que dificultasse a defesa da vítima, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

A Justiça concedeu à Raimundo Nonato Soares o direito de recorrer em liberdade, devido ao bom comportamento na cadeia, pela idade avançada de 56 anos, dentre outros requisitos previstos em Lei.